



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 221/2017

Sant'Ana do Livramento, 10 de maio de 2017.

Senhora Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao **“Pedido de Informação nº 71/2017”**, de autoria do Vereador **Marco Monteiro**, encaminho-lhe em anexo a documentação fornecida pela Santa Casa de Misericórdia através de Comunicação Interna nº 031/2017.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal



Exma. Sra.

MARIA HELENA ALVES DUARTE

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



COMUNICAÇÃO INTERNA
Nº : 031/2017- FINANC

Para: Diretor Geral - Sr. Wainer Machado
De: Setor Financeiro - Cristina Cardoso

**Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE OFÍCIO Nº177/2017 da Prefeitura Municipal
SOBRE QUESTIONAMENTOS DA COMISSÃO DESAÚDE DA CAMARA
DEVEREADORES**

Conforme solicitado, estou lhe repassando informações sobre os questionamentos da Comissão de Saúde da Câmara cfe pedidos nº 071/17 e 074/17. Saliendo, que essas respostas são baseadas nas informações das quais o Setor Financeiro tem conhecimento, pois podem existir informações tratadas diretamente com as Direções anteriores as quais o Setor Financeiro não foi informado.

1. A Santa Casa possui os seguintes contratos de aluguel:
Cardionefroclínica
Citac
Ecografia
Laboratório Dr. Bolívar
2. Valores dos alugueis
Cardionefroclínica.....R\$ 0,00 Cobrança Judicial
Citac..... R\$ 1.995,86
Ecografia R\$ 767,75
Laboratório Dr. Bolívar,..... R\$ 1.941,51
3. Não existe nenhuma empresa isenta de pagamento de Aluguel. Foi identificado pela atual Gestão irregularidades de uso de uma das salas, que de imediato foi solicitado a regularização. Ressalta-se que a Cardionefroclínica em discussão Judicial.
4. Quanto aos alugueis são realizados encontros de contas entre valores a Receber e Valores a Pagar entre as empresas e Santa Casa. Pois possuímos dívidas antigas e sempre compensamos as mesmas com os valores dos alugueis.
5. Os pagamentos sempre são em forma monetária, passando diretamente no caixa do Hospital, como citamos acima, realizamos encontro de Contas, valores a receber com valores a pagar registrando toda a movimentação no caixa.
6. Os valores são acordados na assinatura do Contrato. É feita a análise do metro quadro de acordo com consultas de mercado imobiliário.
7. A correção é feita com índice previamente registrado no contrato, sempre a determinação é pelo IGPM, sendo a correção anual.
8. Dentre nossos contratos de aluguel, a Empresa locadora CARDIONEFROCLÍNICA, possui um Adendo contratual onde foi acordado com a Direção a construção de um prédio, cópia do Contrato em anexo.
9. Sim. Pois a Santa Casa aluga salas, e um desses alugueis encontra-se em cobrança Judicial, e outro aluguel encontra-se em análise pelo Setor Jurídico do Hospital pois existem acordos não registrados que precisam de um aval final da Diretoria.

10. A Santa Casa é uma sociedade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos que tem a finalidade filantrópica, ou seja, ela não trabalha com licitação, pois não é uma empresa pública e sim trabalha com cotação de preços. Ressalta-se que encontra-se sob Intervenção Municipal conforme Decreto nº 7.383 de 21 de julho de 2015, renovado pelo Decreto nº 7.789 de 15 de julho de 2016.
- Quanto a contratação de serviços terceirizados, são negociados junto com a direção e defini-se sempre pelo melhor para o atendimento aos pacientes.
11. Todos os equipamentos do Hospital são destinados ao atendimento de seus pacientes. O hospital, por sua vez, atende aos seguintes convênios: SUS, IPERGS, UNIMED, SISPREM, ASSEFAZ, CASSI, CORREIO SAUDE, CABERGS E PARTICULARES. Ou seja, toda nossa estrutura é utilizada para o atendimento do paciente, o hospital, para a essa finalidade possui médicos do seu Corpo Clínico e médicos contratados para proporcionar toda a assistência ao atendimento do paciente, e todos os serviços são reembolsados pelos referidos Convênios. Salienta-se que os equipamentos adquiridos com recursos públicos são utilizados para pacientes SUS, com exceção do Arco Cirúrgico que possui um livro de controle, onde mais de 90% de suas atividades são destinadas ao SUS.
12. A Santa Casa foi diagnosticada de imediato, logo após Intervenção Municipal, pela empresa de Consultoria FUNDATEC, contratada na época para um levantamento e Diagnostico da Situação do Hospital, nesse diagnostico foi constatado que a Folha de Pagamento apresentava um custo muito elevado diante do atual cenário do Hospital, sendo assim, foi sugerido que fosse realizado fortemente um trabalho de redução de Folha. Todavia, nada havia ainda sido trabalhado nesse sentido até a troca de Gestão. Esse trabalho começou a ser executado a partir de fevereiro de 2017. Ressalta-se que quanto aos pagamentos das rescisões que foram geradas no período da atual Gestão, ou seja, desde 01/02/17 estão sendo negociados acordos extra-judicial entre as partes que assim aceitaram e o Hospital esta quitando as mesmas parceladamente. Vale frisar que durante o período da Intervenção, desde 21/07/15 foram feitos vários acordos JUDICIAS que o Hospital vem respeitosamente honrando, pois quando o assunto é colaboradores destina-se todos os esforços para equacionarmos a melhor forma possível de honrar as pendências. Frisa-se também os estudos da Folha de Pagamento com previsão de desligamento, cópia em anexo.
13. Encaminhamos, em anexo, cópia do Contrato de Trabalho do atual Gestor Administrativo do Hospital – Sr. Wainer Viana Machado.
14. Encaminhamos, em anexo, cópia do Contrato de Prestação de Serviços da Empresa DRF Assessoria Contábil e Controladoria Empresarial, o qual refere-se a Sra. Danielle Reis de Freitas.
15. Encaminhamos, em anexo, cópia do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre Santa Casa e Prefeitura Municipal no aporte de R\$ 300.000,00.

Santana do Livramento, 17 de Abril de 2017.

Setor Financeiro

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
LEVANTAMENTO DOS ALUGUEIS A RECEBER DO HOSPITAL

ALUGUEIS - Ativos	Valor	Vigência	OBS
Centro de Ecografia Ltda	R\$ 732,00	01/02/2015 a 1/02/2022	
Citac	R\$ 1.903,00	01/02/2015 a 1/02/2022	
ALUGUEL - Paralisado			
Lab. Bolivar	R\$ 1.500,00	17/08/2011 a 17/08/2021	
ALUGUÉIS - (Judicial)			
cardionefroclínica	R\$ 3.942,40	01/03/2001 - 01/03/2031	

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

LOCADORA:

Santa Casa de Misericórdia de Sant'
Ana do Livramento. CGC 96.039.581/0001-44, localizada na Rua Manduca Rodrigues, 295- Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo I Vice Provedor, VANDERLEI GULARTE BONNES, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade. RG nº 8049947751, CPF nº 711.200.760-72.

LOCATÁRIO:

CITAC- Centro Internacional de Tomografia Axial Computadorizada Ltda., inscrita no CGC nº 92.913.011/0001-80, localizada na Rua Manduca Rodrigues, 295- Centro, nesta cidade, representada por Rubens Tadeu Rosa Barros, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 124.541.500-00, residente e domiciliado a Rua Uruguai, 638.

Pelo presente instrumento particular de Locação de Imóvel não residencial, e na melhor forma de direito, as partes contratantes, acima qualificadas, declaram terem justo e contratado as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA dá em locação a LOCATARIA uma área com aproximadamente 76,12 m² localizada á Rua Manduca Rodrigues, 295, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de locação será de 7 (sete) anos, iniciando-se em 1º de fevereiro de 2015 a 1 de fevereiro de 2022.

✓ **CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor locatício será de R\$ 1.903.00 (um mil, novecentos e três reais) a serem pagos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, diretamente no endereço da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento do aluguel e dos encargos até o quinto dia útil acarretará a multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Segundo: O valor de locação e seus encargos serão corrigidos anualmente, pelo IGPM/FGV, índice oficial para o reajuste das locações comerciais.

CLÁUSULA QUARTA: Além do valor locatício acima convencionado, obriga-se a Locatária ao pagamento de despesas de consumo de luz, água e saneamento básico, se responsabilizando pelos encargos quando o pagamento não for feito nas datas previstas.

CLÁUSULA QUINTA: Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, responsabiliza-se a Locatária por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo quando findo ou reincidento este contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, ainda que necessária, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

Parágrafo Único: A Locatária não poderá fazer no imóvel ora locado, ou nas suas dependências quaisquer obras e benfeitorias, sem prévio e expreso consentimento da Locadora. As obras ou benfeitorias feitas pela Locatária para a melhoria do prédio ora locadas, ou para a sua conservação, serão incorporadas ao imóvel, não podendo a Locatária pleitear, em tempo algum, qualquer indenização, retribuição, compensação ou direito de retenção, pelas obras e/ou serviços que tiver feito.



CLÁUSULA SEXTA: Não poderá a LOCATÁRIA, sem o consentimento expresso da LOCADORA, sublocar o imóvel no seu todo ou em parte, bem como ceder ou transferir a presente locação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer tolerância ou concessão da Locadora para com a Locatária, com relação a qualquer cláusula do presente contrato, não constituirão precedente invocáveis por este último, e não terão a virtude de alterar obrigações estipuladas neste instrumento, e nem significam ou implicam em desistências dos referidos direitos por parte da Locadora.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estipulado uma multa correspondente a 01 ano de locação no valor vigente a época do pagamento, no qual incorrerá a parte que infringir a qualquer cláusula deste instrumento, sem prejuízo de outras cominações de direito, com a faculdade da parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade, correndo também a conta e responsabilidade da parte infratora às despesas processuais, bem como honorários advocatícios, desde já arbitrados em 20% do valor do contrato, mesmo que não tenha sido objeto de sentença.

CLÁUSULA NONA: Fica assegurado a LOCADORA o direito de vistoriar o imóvel locado, pessoalmente ou por terceiros quando assim entender, sem que isso se oponha a LOCATÁRIA.

CLAUSULA DÉCIMA- Em caso de intervenção, ocupação temporária, confisco por parte do Poder Público (seja Municipal, Estadual ou Federal, ou através de parceria público privada) sobre o Hospital, ora LOCADORA, a LOCATÁRIA terá preservado todo o seu patrimônio ali instalado, não podendo, de forma alguma, sofrer qualquer tipo de restrição, restando tacitamente acertado entre as partes que, em havendo situação como as acima descritas, não poderão ser invocados razões de interesse público para a apropriação dos bens móveis da LOCATÁRIA, incluindo aparelho de tomografia, ecografia e todos os que estão



instalados na área locada, os quais são de propriedade única e exclusiva da LOCATÁRIA, reconhecendo seu legítimo direito de propriedade, conforme reza o art. 5º, XXII da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Em havendo situação prevista neste artigo, a LOCATÁRIA está autorizada a retirar todos os seus bens moveis da área locada, os quais não poderão ser utilizados por quem que seja, dando a destinação que entender necessária, sem que haja qualquer tipo de restrição e/ou impedimento.

Parágrafo Segundo – Havendo a devida notificação, a LOCATÁRIA terá o prazo de até um ano para retirar seus equipamentos, tendo assegurado todas as condições para continuar realizando suas atividades normalmente, com total franquia e acesso as instalações internas do Hospital, até a área locada onde estão seus equipamentos de trabalho.

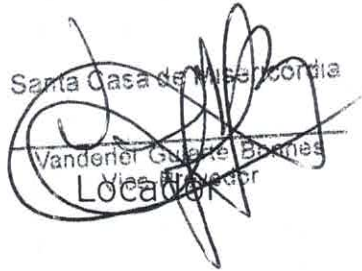
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro desta cidade para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas também signatárias.



Sant' Ana do Livramento, 01 de fevereiro de 2015


Locatário
Dr. Rubens Tadeu Rosa Barros
CREMERS/RS 6437


Santa Casa de Misericórdia
Vanderlei Guarnier Brunes
Locatário

Testemunhas

.....

.....

.....

Inventário CITAC – Livramento

01. Aparelho de ar condicionado (eólia);
02. 01 computador (LG);
03. 01 computador (AOC);
04. 02 máquinas para cartão de crédito;
05. 01 impressora matricial;
06. 01 impressora jato de tinta (laser Jet 400);
07. 01 impressora jato de tinta (HP deskjet F4280);
08. 01 Telefone/fax (Panasonic);
09. 01 Rádio (Frahm);
10. 01 aparelho de telefone (intelbrás);
11. 01 aparelho de telefone s/fio (intelbrás);
12. 03 computadores (sala tomógrafo, marcas: LG/DELL/PROVIEW);
13. 01 aparelho de telefone (intelbrás);
14. 02 aparelhos de ar condicionado (LG);
15. 01 impressora filme (color QUBE 8570);
16. 01 cafeteira (wallita);
17. 01 Jarra elétrica (cuori);
18. 01 torradeira (magefesa);
19. 01 ventilador pequeno;
20. 01 Frigobar (luxo 1500);
21. 01 Aspirador de pó (Electrolux);
22. 01 CPU (AOC);
23. 01 Tomógrafo (fabricante Toshiba/marca: Alexion);
24. 02 poltronas duplas (**recepção**);
25. 02 poltronas;
26. 01 mesas de centro;
27. 02 cadeiras giratórias;
28. 01 balcão (2 gavetas);
29. 01 armário (6 portas);
30. 01 armário de parede (12 portas/copa);
31. 03 cadeiras giratórias (**sala de comando tomografia**);
32. 01 armário (7 gavetas);
33. 01 balcão (3 gavetas);
34. 01 criado mudo;
35. 01 mesa c/ duas divisórias (**sala exames tomografia**);



- 36. 01 balcão (6 portas e 6 gavetas);
- 37. 03 poltronas (sala espera);
- 38. 01 maca;
- 39. 01 cadeira de rodas;
- 40. 02 mesas tamanho médio (**expurgo**);
- 41. 01 armário c/duas portas;
- 42. 01 armário c/2 portas;
- 43. 01 armário c/1 porta/6 gavetas;
- 44. 01 cadeira giratória;
- 45. 01 mesa c/3gavetas;
- 46. 01 impressora DRY VIEW 8150 LASER IMAGER (KODAK), s/uso.



CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

LOCADORA:

Santa Casa de Misericórdia de Sant' Ana do Livramento.
CGC 96.039.581/0001-44, localizada na Rua Manduca Rodrigues, 295- Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo I Vice Provedor, VANDERLEI GULARTE BONNES, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade. RG nº 8049947751, CPF nº 711.200.760-72.

LOCATÁRIO:

CENTRO DE ECOGRAFIA LIVRAMENTO LTDA, inscrita no CGC nº 91.354.431/0001-01, localizada na Rua Manduca Rodrigues, 295- sala 12 - Centro, nesta cidade, representada por sua Diretora, Dr^a. Margot Margarete Ribeiro Cartana, brasileira, médica, inscrito no CREMERS sob nº 10.227, e no CPF nº 260.869.720-87, residente e domiciliada nesta cidade.

Pelo presente instrumento particular de Locação de Imóvel não residencial, e na melhor forma de direito, as partes contratantes, acima qualificadas, declaram terem justo e contratado as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA dá em locação a LOCATARIA uma área com aproximadamente 29,29 m², localizada a Rua Manduca Rodrigues, 295, sala 12, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de locação será de 7 (sete) anos, iniciando-se em 1º de fevereiro de 2015 a 1 de fevereiro de 2022.

✓ **CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor locatício será de R\$ 732,00 (setecentos trinta e dois reais) a serem pagos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, diretamente no endereço da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento do aluguel e dos encargos até o quinto dia útil acarretará a multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Segundo: O valor de locação e seus encargos serão corrigidos anualmente, pelo IGPM/FGV, índice oficial para o reajuste das locações comerciais.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

CLÁUSULA QUARTA: Além do valor locatício acima convencionado, obriga-se a Locatária ao pagamento de despesas de consumo de luz, água e saneamento básico, se responsabilizando pelos encargos quando o pagamento não for feito nas datas previstas.

CLÁUSULA QUINTA: Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, responsabiliza-se a Locatária por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, para assim restituí-lo quando findo ou reincidento este contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, ainda que necessária, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

Parágrafo Único: A Locatária não poderá fazer no imóvel ora locado, ou nas suas dependências quaisquer obras e benfeitorias, sem prévio e expresse consentimento da Locadora. As obras ou benfeitorias feitas pela Locatária para a melhoria do prédio ora locadas, ou para a sua conservação, serão incorporadas ao imóvel, não podendo a Locatária pleitear, em tempo algum, qualquer indenização, retribuição, compensação ou direito de retenção, pelas obras e/ou serviços que tiver feito.

CLÁUSULA SEXTA: Não poderá a LOCATÁRIA, sem o consentimento expresse da LOCADORA, sublocar o imóvel no seu todo ou em parte, bem como ceder ou transferir a presente locação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer tolerância ou concessão da Locadora para com a Locatária, com relação a qualquer cláusula do presente contrato, não constituirão precedente invocáveis por este último, e não terão a virtude de alterar obrigações estipuladas neste instrumento, e nem significam ou implicam em desistências dos referidos direitos por parte da Locadora.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estipulado uma multa correspondente a 01 ano de locação no valor vigente a época do pagamento, no qual incorrerá a parte que infringir a qualquer cláusula deste instrumento, sem prejuízo de outras cominações de direito, com a faculdade da parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade, correndo também a conta e responsabilidade da parte infratora às despesas processuais, bem como honorários advocatícios, desde já arbitrados em 20% do valor do contrato, mesmo que não tenha sido objeto de sentença.

CLÁUSULA NONA: Fica assegurado a LOCADORA o direito de vistoriar o imóvel locado, pessoalmente ou por terceiros quando assim entender, sem que isso se oponha a LOCATÁRIA.

CLAUSULA DÉCIMA- Em caso de intervenção, ocupação temporária ou confisco do Poder Público (seja Municipal, Estadual ou Federal) sobre o Hospital, ora LOCADORA, a LOCATÁRIA terá preservado todo o seu patrimônio ali instalado, não podendo, de forma alguma, sofrer qualquer tipo de restrição, restando tacitamente acertado entre as partes que, em havendo situação como as acima descritas, não poderão ser invocadas razões de interesse público para a apropriação dos bens móveis da LOCATÁRIA, incluindo aparelho de ecografia e todos os que estão instalados na área

OP

lu

locada, os quais são de propriedade única e exclusiva da LOCATÁRIA, reconhecendo seu legítimo direito de propriedade, conforme reza o art. 5º, XXII da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Em havendo situação prevista neste artigo, a LOCATÁRIA está autorizada a retirar todos os seus bens móveis da área locada, os quais não poderão ser utilizados por quem que seja, dando a destinação que entender necessária, sem que haja qualquer tipo de restrição e/ou impedimento.

Parágrafo Segundo – Havendo a devida notificação, a Locatária terá o prazo de até um ano para retirar seus equipamentos, tendo assegurado todas as condições para continuar realizando suas atividades normalmente, com total franquia e acesso as instalações internas do Hospital, até a área locada onde estão seus equipamentos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro desta cidade para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas também signatárias.

Sant' Ana do Livramento, 01 de fevereiro de 2015.


Santa Casa de Misericórdia
Vanderlei Pulato Mones
Santa Casa de Misericórdia de S. do Livramento
LOCADORA


Centro de Ecografia Livramento Ltda
LOCATÁRIO

Testemunhas

INVENTÁRIO – CENTRO DE ECOGRAFIA

- 01. 02 computadores (LG/Dell);
- 02. 01 aparelho de ar condicionado (springer);
- 03. 01 aparelho de telefone s/fio (intelbrás);
- 04. Telefone sala de eco (KE);
- 05. 01 aparelho de ar condicionado-sala eco (Kassel);
- 06. 01 aparelho LOGIQ 500
- 07. 01 aparelho VIVID E;
- 08. LOGIQ cx100 MP
- 09. 02 Cadeiras giratórias (**sala médicos Ecografia**);
- 10. 01 cadeira comum;
- 11. 01 Mesa p/computador c/ duas gavetas;
- 12. 01 Mesa pequena c/gaveta;
- 13. 01 Mesa c/divisória;
- 14. 01 Armário c/8 portas e 11 gavetas;
- 15. 01 Maca c/armário 2 portas de correr (**sala de exames Ecografia**);
- 16. 01 escada c/2 degraus;
- 17. 01 cadeira giratória;
- 18. 01 banco;
- 19. 01 mesa c/divisória;
- 20. 01 criado mudo c/2 portas e 1 gaveta;




CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Bolivar
12

De uma parte, SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANT ANA DO LIVRAMENTO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, Entidade Beneficente de Assistência Social, portadora do Certificado do CNAS expedido conforme processo nº. 00000.022929/1964-00, reconhecida como Utilidade Pública Federal através do Decreto nº. 438 de 28/12/1961, como Utilidade Pública Estadual conforme processo nº. 000489-2100/72-0 e como Utilidade Pública Municipal conforme Lei Municipal nº. 3.500/96, com sede sita na Manduca Rodrigues, nº. 295, bairro Centro desta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.96.039.581/0001-44 e no CNES sob o nº. 2248220 neste ato representada pelo seu provedor Roberto Ramos de Azevedo brasileiro, casado, portador do RG/SSP nº. 1013351851, inscrito no CPF sob o nº 70233136053, residente e domiciliado a rua Concesso Cassales, 104 Bairro Jardim Europa e Vice Provedor Oli Rosa Gomes, brasileiro, casado, portador do RG/SSP nº 5026281237 e CPF nº22648470000 residente e domiciliado a rua Silveira Martins, 727 designado CONTRATANTE e, de outra, o Laboratório de Análises Clínicas e Citologia Clínica Dr. Bolivar LTDA com sede à Manduca Rodrigues, nº 498 e 500 sala 302, bairro Centro desta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.021.011/0001-05 e no CNES sob o nº 5438276 neste ato representado pelo seu sócio proprietário e responsável técnico Dr. Rodrigo Bravo Bolivar, brasileiro, solteiro, portador do RG/SSP nº 1018345361, inscrito no CPF sob o nº 600.921.140-91, residente e domiciliado na Conde de Porto Alegre nº 357, bairro Centro desta cidade ora designada CONTRATADA, resolvem por intermédio deste instrumento particular







contratar nas seguintes cláusulas e condições, regidas pelas disposições constantes no artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro:

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

PRIMEIRA - A CONTRATADA compromete-se a realizar exames de análises clínicas e citologia clínica de pacientes usuários da CONTRATANTE, emissão de laudos nas seguintes especialidades: bacteriologia, bioquímica, imunológica, parasitologia, urinalise e hematologia e citologia exceto serviços de Hemoterapia. O equipamento e a realização do exame de gasometria será de responsabilidade da CONTRATADA.

SEGUNDA - Todos os exames a serem realizados em pacientes usuários da CONTRATANTE, incluindo convenio e particulares, serão de responsabilidade da CONTRATADA, pacientes atendidos no Pronto Socorro entende-se como usuários da CONTRATANTE.

TERCEIRA - A responsabilidade pela coleta dos materiais a serem analisados é plena da CONTRATADA.

QUARTA - A contratante compromete-se a ceder exclusividade da coleta dos exames enquanto durar o contrato à contratada salvo com autorização da contratada.



QUINTA - Estes procedimentos em análises clínicas e citologia clínica serão exclusivas da CONTRATADA.

SEXTA - O presente contrato é firmado pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, após o que será considerado como rescindido de pleno direito, independente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro: Ao final do prazo do presente instrumento, se houver interesse das partes na continuidade do contrato, nos trinta dias que antecederem ao seu término, deverão redigir e firmar a referida prorrogação.

DA REMUNERAÇÃO / PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SÉTIMA - A remuneração de exames realizados em pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS internados nas dependências da contratante será pela tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS.

OITAVA - A remuneração de exames diferenciados será paga conforme tabela anexa para exames diferenciados previamente estipulados entre ambas as partes assim como exames que não constam na tabela SUS.



NONA - A remuneração de exames para o Pronto Socorro em pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS será pela tabela de procedimentos, do pronto socorro.

DÉCIMA - A remuneração será feita mediante a apresentação das faturas entregues até o dia 5 do mês seguinte como pagamento até o dia 5 do mês subsequente a realização dos exames.

Parágrafo Primeiro: Será tolerado um atraso de até 10 dias para o pagamento total da fatura sem juros, após esse limite de tolerância, ser-lhe-á incluído um acréscimo de 2% (dois por cento, a título de multa, correção monetária com base nos índices legais, mais juros de 1% ao mês, sem prejuízo das demais cominações acordadas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a Rescisão plena do presente instrumento, caso ocorra o atraso de 3(três) meses no pagamento das faturas de Prestação dos Serviços, por parte da Contratante.

DÉCIMA PRIMEIRA - As tabelas de preços em anexo, como de exames diferenciados e de exames do pronto socorro também sofrerão reajustes anualmente com base no IGPM, ou outro que vier a substituir

DOS RECURSOS HUMANOS

DÉCIMA SEGUNDA - É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de pessoal qualificado para desempenhar os serviços ora contratados, bem como remuneração, recolhimento de encargos de qualquer natureza incidentes sobre o valor

f. R

pela CONTRATANTE pelo objeto deste instrumento contratual, recolhido de encargos de natureza social, trabalhista previdenciário ou fiscal.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DÉCIMA TERCEIRA - O local onde os serviços serão prestados será em local cedido pela CONTRATANTE, numa sala com área total de 130,8 m², "onde anteriormente localizava-se o laboratório".

DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes de comum acordo poderão modificar/trocar o local onde os serviços serão prestados, desde que conveniente para ambas as partes.

DÉCIMA QUINTA - Após o termino do presente instrumento contratual, a sala referida nesta cláusula deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, em perfeitas condições de uso.

DO VALOR DO ALUGUEL

DÉCIMA SEXTA - O valor do aluguel a pagar, do imóvel descrito na cláusula décima sexta, terá carência de 18 (dezoito) meses a contar das assinaturas do presente contrato, sendo que a partir do décimo nono mês, o valor mensal do aluguel, terá como vencimento o 5º Dia útil do mês subsequente, e importará em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



DAS BENFEITORIAS/REFORMAS E COMPENSAÇÕES

DÉCIMA SÉTIMA - Todas as benfeitorias/reformas, no local cedido pela Contratante para a prestação dos serviços, documentalmente comprovadas, serão indenizáveis, com o abatimento de 50 % do valor do Aluguel, que será exigido a partir do 19º mês, salvo por acordo expresso entre as partes.

DÉCIMA OITAVA - Os valores gastos com benfeitorias/reformas serão atualizados pelo IGPM, desde a data do efetivo pagamento dos gastos, e assim sucessivamente até a compensação total da despesa, tudo como base em documento idôneo e prestação de conta mensal dos gastos.

DA RESCISÃO E DEMAIS COMINAÇÕES

DÉCIMA NONA - Se qualquer das partes (ou uma ou outra) pretender, espontaneamente a rescisão do presente contrato, antes do prazo previsto neste, deverá notificar a outra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, bem como, fica a parte, que der causa espontaneamente na rescisão, a pagar uma multa rescisória equivalente à soma dos 2 (dois) últimos meses do faturamento bruto da CONTRATADA, a serem pagos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da rescisão.



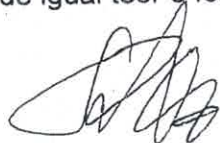
VIGÉSIMA – Se a possibilidade de rescisão acima abordada se der para que, antes do prazo previsto neste, o Serviço de Análises Clínicas seja concedido a um laboratório concorrente, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, bem como, fica estabelecida uma multa rescisória equivalente à soma dos 6 (seis) últimos meses do faturamento bruto da CONTRATADA, a serem pagos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da rescisão.

Também fica deste já acordado entre as partes, que na falta de cumprimento das demais cláusulas estabelecidas neste instrumento de Contrato, importará sua plena e total rescisão do presente instrumento, sem prejuízo da multa acima estipulada à parte infratora na cláusula décima nona.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - Se a notificação de rescisão for dada pela CONTRATADA, esta deverá, a critério da CONTRATANTE, permanecer prestando os serviços ora ajuizados até o prazo final da referida notificação que será de 30 dias.

VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Sant Ana do Livramento – RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Sant'Ana do Livramento/RS, 17 de Agosto de 2011.



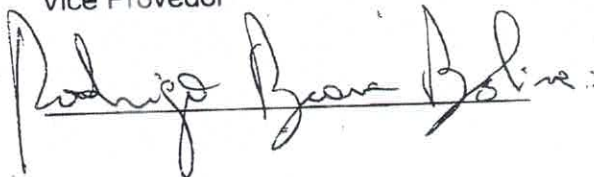
Roberto Ramos Azevedo

Provedor



Oli da Rosa Gomes

Vice Provedor



Rodrigo Bravo Bolivar

Farm. Bioquímico - CRF nº 9629

Testemunhas:



Nome: JOSE MILTON ROSA

Nome:

RG/CPF: 3021467661

RG/CPF:



NOTARIA CADEMARTORI - 1º TABELIONATO
Rua Barão do Triunfo, 927 - Bairro Centro - Santana do Livramento - RS - CEP 97573-970 - Fone (55) 3242-3462

TABELIA DESIGNADA: Sandra Rosale da Cunha Cademartori

Reconheço **AUTENTICA** a firma de **RODRIGO BRAVO BOLIVAR**, Dou te.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

Sant'Ana do Livramento, 17 de setembro de 2011

Antonio Gilberto da Cunha - Escrevente Autorizado

Emolumentos - R\$ 4,10 + Selo digital R\$ 0,20 - 0544.01.1000006.48271

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Por este instrumento particular de CONTRATO DE COMODATO, que entre si fazem e assinam; SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, instituição hospitalar de direito privado, estabelecida nesta cidade na Rua Manduca Rodrigues nº 295, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.039.531/0001-44, neste ato representada por sua Provedora nos termos de seus estatutos sociais Sr^a. LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1033952852 e inscrita no CPF/MF sob nº 426.778.230-04, de ora em diante denominados de COMODANTE e, de outro lado CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, estabelecida nesta cidade na rua Conde de Porto Alegre, 1468, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.696.322/0001-20, com atos constitutivos e alterações registrados no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, no Livro das Pessoas Jurídicas de nº. A-2/76, fls 13v, sob nº. 54, desta cidade, em 11/06/1980, 24/11/1980, 15/09/1987, 01/03/1989 e 01/06/2000, neste ato representada por seu diretor Dr. JOÃO JOSÉ ANDREUCHETTI DE FREITAS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na rua Gaudie Ley Garcia Marques, nº 99, Centro, CEP 97574-580, nesta cidade, portador da cédula de identidade de nro. 9000473471 expedida pela SSP/RS, inscrito no CRM-RS sob nº. 7234, e no CPF sob nº. 222.155.490-68, de ora em diante denominada como COMODATÁRIA, tem justos e acordados o seguinte:

Cláusula 1ª - Do Objeto

A COMODANTE é legítima proprietária do prédio onde do prédio onde está instalado o seu complexo hospitalar, localizado no quarteirão com frente para a Rua Manduca Rodrigues, lateral com Rua Salgado Filho com fundos para a Rua Vasco Alves, designado pelas seguintes matrículas no RI: 5.682 livro 3K fls 47, 12.383 livro 3-O fls 253, 13.353 livro 3-p fls 154, 023646 livro 2 fls 03, local onde a COMODATÁRIA está construindo um prédio, com frente para a Rua Salgado Filho nº 457, no qual instalará uma clínica médica com área aproximada de 1.100 m2, para prestação de serviços de nefrologia, de acordo com o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCEIRA EMPRESARIA E OUTRAS AVENÇAS, firmado entre as partes em 23.03 2005, o qual as partes ratificam integralmente.

Cláusula 2ª - Da Duração

Por este instrumento a COMODANTE cede a COMODATÁRIA apenas o imóvel que está em construção e consta acima identificado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos para o fim específico de ser utilizado nos termos do disposto no INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCEIRA EMPRESARIA E OUTRAS AVENÇAS, firmado entre as partes em 23/03/2005;

Cláusula 3ª - Disposições Especiais

I - O presente instrumento é regido pelos artigos 579 e seguintes do Código Civil, os quais aplica-se supletivamente ao mesmo;

II - As partes se comprometem, por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar integralmente os termos deste contrato;

ARQUIVADO
ONATO



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica
extraído nestas notas, conforme o Original a mim
apresentado. Dou fé.

201111 2006

1. *[Assinatura]*

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBAM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias, perante duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 25 de outubro de 2005

Comodante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO

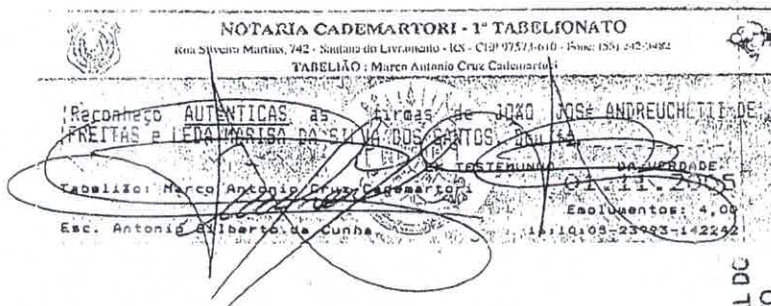
Comodatária: CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA LTDA

Testemunha 1:

Nome: Patricia de Lencastre
CPF: 285.050.200-87
RG: 34.635.000/25

Testemunha 2:

Nome: Viviane T. Moraes
CPF: 733.910.670-00
RG: 103.971.153-0



SERVIÇO NOTARIAL DO
2º TABELIONATO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraído nestas notas, conforme o Original a mim apresentado. Dou fé.
S. do Livramento/RS 20 JUL. 2006

☒ Maria Helena Bajute Savi
Tabeliã Designada

☐ Jordão Ferreira Rodrigues
Escritor Autorizado

Emol. R\$: 2,40



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PARCERIA EMPRESARIAL E OUTRAS AVENÇAS**

CONTRATANTES:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, instituição hospitalar de direito privado, estabelecida nesta cidade na Rua Manduca Rodrigues nº 295, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.039.531/0001-44, neste ato representada por sua Provedora nos termos de seus estatutos sociais Sr^a. **LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1033952852 e inscrita no CPF/MF sob nº 426 778 230 - 04, a seguir denominada **SANTA CASA**, e **CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, estabelecida nesta cidade na rua Conde de Porto Alegre, 1468, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.696.322/0001-20, com atos constitutivos e alterações registrados no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, no Livro das Pessoas Jurídicas de nro. A-2/76, fls 13v, sob nro. 54, desta cidade, em 11/06/1980, 24/11/1980, 15/09/1987, 01/03/1988 e 01/06/2000, neste ato representada por seu diretor Dr. **JOÃO JOSÉ ANDREUCHETTI DE FREITAS**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na rua Gaudie Ley Garcia Marques, nº 99, Centro, CEP 97574-580, nesta cidade, portador da cédula de identidade de nro. 9000473471 expedida pela SSP/RS, inscrito no CRM-RS sob nro. 7234, e no CPF sob nro. 222.155.490-68, a seguir denominado de **CLÍNICA**, aqui designada **CONTRATADO**.

OBJETO: Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes supra nomeadas e qualificadas têm, entre si, justo e convencionado celebrar um **CONTRATO DE PARCERIA EMPRESARIAL**, que se regerá em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira.- A **SANTA CASA** é legítima proprietária do prédio onde está instalado o seu complexo hospitalar, e a **CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** uma clínica médica especializada em Nefrologia, as partes contratantes por interesses comuns desejam manter os serviços da **CLÍNICA** no complexo hospitalar da **SANTA CASA** e o fazem nos termos deste contrato de parceria.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CARDIO - NEFROCLÍNICA
DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

Cláusula Segunda: - A CLÍNICA deverá reiniciar as obras no edifício sede da SANTA CASA, na área ajustada de aproximadamente 1.100 m², local onde instalará o Serviço de Nefrologia. O prazo para início das obras na área ajustada será de 60 (sessenta) dias a contar do dia seguinte a assinatura do presente contrato.

Cláusula Terceira : - A CLÍNICA deverá prover recursos suficientes e necessários a conclusão das obras dos três primeiros pavimentos em um período máximo de 12 (doze) meses. No mesmo prazo deverá às suas expensas montar o serviço de Nefrologia de acordo com as normas emanadas da portaria nº 211 do Ministério da Saúde de 15/06/2004, instrumento que determina a criação dos Serviços e Centros de Referência em Nefrologia. O referido Centro, que será de natureza privada e deverá prestar atenção integral ao doente renal em todas as fases, desde o atendimento ambulatorial em fases precoces de IRC até o tratamento dialítico nas suas diferentes modalidades. A Portaria prevê também a articulação dos Centros de Nefrologia com todos os níveis de atenção básica, média complexidade, hospitalares e emergência.

Cláusula Quarta: - A CLÍNICA deverá manter o Serviço de Nefrologia em funcionamento, prestando atendimento aos pacientes hospitalizados, sem ônus de espécie alguma para o Hospital sendo os serviços de apoio fornecidos pelo Hospital (como esterilização, lavanderia, recolhimento de lixo contaminado, oxigênio e ar comprimido) ressarcidos pelo seu preço de custo. O valor dos serviços prestados pela SANTA CASA será faturado mensalmente com o prazo de 30(trinta) dias da data do faturamento, e será pago na Tesouraria da SANTA CASA.

Cláusula Quinta: - A CLÍNICA deverá pagar a SANTA CASA o valor referente aos aluguéis pretéritos pendentes no valor de R\$ 30.495,60 que será dividido em 18 parcelas iguais mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.694,20 cada uma tendo a primeira o vencimento para 30 dias após a assinatura do presente instrumento. Os pagamentos das parcelas serão feitos na tesouraria da SANTA CASA.

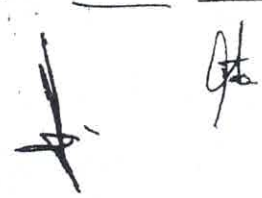
DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

Cláusula Sexta: - A SANTA CASA deverá disponibilizar o terreno onde será construído o serviço de que trata a cláusula Segunda das Obrigações da CLÍNICA além da área de 285 m² que encontra-se atualmente em reformas sem qualquer ônus para a CLÍNICA.

Cláusula Sétima: - A SANTA CASA deverá garantir acomodações para os pacientes do SUS submetidos a tratamento pela CLÍNICA nos casos de necessidade de hospitalização, inclusive quando estes por indicação médica necessitarem de atendimento em UTI. Caso não existam leitos disponíveis nas dependências destinadas a internações pelo SUS, a SANTA CASA disponibilizará provisoriamente leitos em outras dependências do hospital.

Parágrafo Único: A SANTA CASA disponibilizará o Bloco Cirúrgico para a confecção de fístula arteriovenosa ou de acesso vascular provisório (cateter), quando indicado.

Cláusula Oitava: - A SANTA CASA deverá garantir o fornecimento de energia elétrica proveniente de seu gerador próprio para instalações ocupadas pela CLÍNICA quando houver cortes no fornecimento externo.



Cláusula Nona: - A **SANTA CASA** deverá disponibilizar os ramais de sua central de telefonia interna que sejam necessários aos serviços a serem desenvolvidos pela **CLÍNICA**.

Cláusula Décima: - Após a conclusão das obras e a instalação dos serviços de que trata a cláusula Terceira que trata das obrigações da **CLÍNICA**, a **SANTA CASA** deverá ceder em regime de COMODATO o prédio e suas instalações, enquanto houver interesse da CLÍNICA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira: - O presente Contrato não gera nenhum direito à **CLÍNICA**, além daqueles de instalação ora pactuados, e seus funcionários ou prepostos não serão considerados, em quaisquer circunstâncias, agentes, empregados, mandatários ou procuradores da **SANTA CASA**.

Cláusula Décima Segunda: - A tolerância, por qualquer das partes, às infrações das presentes cláusulas contratuais será considerada mera liberalidade, não se considerando precedente ou novação contratual.

Cláusula Décima Terceira: - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato, sem a prévia e expressa anuência dos contratantes.

Cláusula Décima Quarta: - Notificação, avisos e comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e encaminhados aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

Cláusula Décima Quinta: - As reformas, e benfeitorias, que serão efetuadas pela **CLÍNICA** e que correrão única e exclusivamente às suas expensas ficarão fazendo parte do imóvel de propriedade da **SANTA CASA** não ensejando, qualquer direito a indenização quando de sua desocupação.

Parágrafo único: - Durante o período da construção referida na cláusula terceira, a **CONTRATANTE** cederá a **CLÍNICA** o apartamento 204 da Ala II de convênios para a realização das hemodíalises.

Cláusula Décima Sexta: - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus eventuais sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

Cláusula Décima Sétima: As partes de comum acordo retificam e ratificam neste contrato os termos dos protocolos e contratos vigentes entre as partes até a presente data, sendo este o único instrumento a reger as relações negociais entre as partes.

Cláusula Décima Oitava: - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro desta cidade de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.





Sant'Ana do Livramento, 23 de março de 2005.

Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento



CARDIO NEFROCLINICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Testemunhas

1 Sandra m de c - Macedo
Nome: Sandra m de c - Macedo
RG: 4020524296

2 [assinatura]
Nome:
RG: 50183445644



SERVIÇO NOTARIAL DO
2º TABELIONATO

Rua Conde de P. Alegre, 521 Fone. (051) 242-2723 Livr. - RS

RECONHEÇO

Por

SEMELHANÇA

a(s)

assinaturas(s) de Luiz Maria de Silva dos Santos,
José José Andreza da Freitas, e pedido da
indicada(s) com a letra PL e pedido da
Dou. fe. partes.
Em testemunha da verdade

Sant'Ana do Livramento

30 MAR 2005

☐ Maria Helena S. Savi
Tabelião Designado

☒ Jordão F. Rodrigues
Escriturário Autorizado

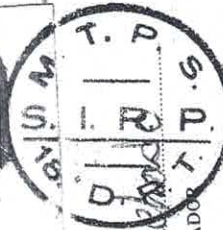
403



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 367



23173

Polegar Direito

Número 31752



Wagner Viana

ASSINATURA DO PORTADOR

CONTRATO DE TRABALHO

Emprega Empregador: SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA
CGC/MF: 96039581/0001-44
Rua: Manduca Rodrigues nº 295
Município: Santana do Livramento Est. RS
Esp. do Estabelecimento: HOSPITALAR
Cargo: Diretor Administrativo
CBO 123105
Data Admissão:
01/02/2017
Registro ficha 1811
Data ad Remuneração específica R\$ 9.000,00 (nove
mil reais)+ adic.insal. 20 % s/SM.
Registro
Remune

Assinatura do Empregador

Testemunhas: 1ª
2ª

Data saída

1º

2º

Assinatura do empregador

Data saída

Testemunhas: 1ª
2ª

1º

2º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º



RELATÓRIO INTERNO

Nº 09/2017

Danielle Reis de Freitas,
Técnica em Contabilidade – CRC/RS 81.537
Pessoa Jurídica de Direito Privado – CNPJ nº 25.210.630/0001-11

Sant'Ana do Livramento/RS, 24 de abril de 2017.

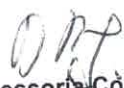
Prezado Diretor,

A DRF Assessoria Contábil e Controladoria Empresarial vem, através deste, prestar esclarecimentos sobre meu histórico junto à Santa Casa de Misericórdia, conforme segue:

1. Foi contratada, em regime celetista, em 07/08/2006, como auxiliar de escritório, no Setor de Controladoria do hospital. Me interessei muito pelo trabalho, sempre buscando mais conhecimento e a resolução dos problemas que envolviam o setor onde trabalhava e, em 2007, fui promovida a Gerente de Controladoria, pela Provedora Leda Marisa.
2. Ao contrário que muitos pensam, não fui contratada pelo Dr. Viera e pelo Sr. Adolfo, somente recebi outra promoção na gestão dos mesmos, como Gerente de Planejamento, em 2013. Durante os quase 10 anos de trabalho junto à Santa Casa, auxiliei diversas administrações, e inclusive não parei de trabalhar nem quando houve a interdição do hospital em outubro de 2009. Através do setor de Planejamento, captei R\$ 4.921.586,37 em recursos de custeio e investimento para esta Santa Casa conforme relatório de projetos concretizados em anexo. Deste valor, aumentei a receita mensal oriunda do SUS em 459.635,62, com habilitação de diversos projetos de custeio a nível federal e estadual, inclusive repactuação e renegociação do teto MAC contratualizado junto ao Gestor Estadual da Saúde, naquele momento. Este fato justifica a remuneração que recebia naquele momento, que somava R\$ 7.705,67, conforme cópia do meu recibo de pagamento da competência maio/15, em anexo.
3. Em fevereiro de 2017 recebi uma proposta para retornar à Santa Casa, visto o reconhecimento da falta de controles que ocasionaram diversos desperdícios e consequente aumento nas despesas, face à extinção do Setor de Controladoria com a minha demissão, em dezembro/2015. Partiu da minha parte fazer uma contraproposta: não ser contratada pelo vínculo celetista, como antes, mas sim ser contratada através da Pessoa Jurídica, através do escritório que abri no período em que estive afastada do hospital, pois como fui demitida sem o pagamento de minha rescisão, e sem o meu FGTS, passei por dificuldades até conseguir me estabilizar, e não gostaria de que este fato se repetisse. Ao invés de trabalhar oito horas diárias, meu contrato prevê o trabalho de seis horas diárias, de forma presencial, com complementação de assessoria remota, se necessário.
4. Assim, desde fevereiro reiniciamos as atividades de controladoria e planejamento. Num primeiro momento, estamos focando as ações com vistas à retomada dos controles internos, para evitar desperdícios e deficiências de faturamento que acabem por impactar no fluxo financeiro.
5. Durante o período em que estive afastada, não houve nenhuma rotina de controle de estoques, por exemplo, bem como inventário físico, sendo que no dia 08/03/17 realizamos um inventário, com resultado final em ajuste de saídas, sem justificativas, no valor de R\$ 66.685,71, gerando um prejuízo médio de R\$ 5.557,14 nos últimos 12 meses, mesmo período em que não havia Controladoria no hospital. Somente este fato impactou em mais de 72% da despesa gerada com o meu trabalho, mensalmente. Não houve a elaboração de nenhum projeto de custeio para aumento de receitas, e inclusive a contratualização pactuada determinou metas além da capacidade de cumprimento por esta instituição, fato este que prejudicou este hospital, com diversos cortes dos já escassos recursos SUS pelo não atingimento de metas.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


DRF Assessoria Contábil e
Controladoria Empresarial

A/C
WAINER VIANNA MACHADO,
M.D. Gestor Administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento/RS



Recursos Obtidos à partir de 2013 através de Projetos de Captação de Recursos
CUSTEIO

Credor	Processo	Objeto	Valor/ Impacto	Forma de repasse	Destinação	Data repasse
SES/RS	032371-2000/13-3	Pagamento parcial complemento UTI II Ago/12 a Dez/12	R\$ 343.456,92	Parcela Única	Custeio	10/04/2013
SES/RS	119960-2000/13-1	Pagamento complemento UTI II Jan/13 a Jul/13	R\$ 1.139.784,00	Parcela Única	Custeio	03/10/2013
SES/RS	119960-2000/13-1	Pagamento complemento UTI II Maio/13, diferença de cálculo	R\$ 92.070,00	Parcela Única	Custeio	18/10/2013
CNIC	014675-2000/13-0	Reajuste do IAC conforme PT/SAS/MS nº 3.172/2012	R\$ 148.827,00	Parcela Única	Custeio	15/08/2013
SES/RS	137358-2000/13-0	Pagamento diferenças de cálculo complemento UTI II Ago/12 a Dez/12	R\$ 363.964,08	Parcela Única	Custeio	28/11/2013
FNS	057471-2000/13-0	Reajuste do IAC conforme PT/SAS/MS nº 3.172/2012 - retroativo maio/13 e junho/13	R\$ 59.530,72	Parcela Única	Custeio	21/11/14
FNS	23979-2000/06-2	Incentivo Federal para 10 leitos de Saúde Mental - impacto retroativo abr/13 a nov/13	R\$ 323.311,58	Parcela Única	Custeio	21/11/14
			R\$ 2.470.944,30			

Credor	Processo	Objeto	Valor/ Impacto	Forma de repasse	Destinação	Data repasse
FNS	014675-2000/13-0	Reajuste do IAC conforme PT/SAS/MS nº 3.172/2012	R\$ 29.765,36	Impacto mensal através do TA 112/13, repassado à partir da competência julho/13	Custeio	À partir de Agosto/2013
FNS	058101-2000/12-2	Incentivo Estadual de Complemento de Dáreas de UTI III Adulto	R\$ 158.640,00	Impacto mensal através do TA 556/12. Repasse pré-fixado efetuado à partir de agosto/13	Custeio	À partir de Outubro/2013

FNS	23979-2000/06-2	Incentivo Federal para 10 leitos de Saúde Mental	R\$ 56.101,10	Impacto mensal através do IA 441/13, repassado à partir da competência dezembro/13	Custeio	À partir de Janeiro/2014
FNS	23979-2000/06-2	Reajuste série histórica Plano Operativo SUS	R\$ 58.649,16	Impacto mensal através do Contrato nº 352/2014, repassado à partir da competência agosto/14	Custeio	À partir de Agosto/2014
SES/RS	106446-2000/13-5	Habilitação Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência	R\$ 55.000,00	Impacto mensal através do Contrato nº 352/2014, repassado à partir da competência agosto/14	Custeio	À partir de Agosto/2014
SES/RS	106447-2000/13-8	Ambulatório Especializado Traumatologia/Ortopedia	R\$ 50.740,00	Impacto mensal através do Contrato nº 352/2014, repassado à partir da competência agosto/14	Custeio	À partir de Agosto/2014
SES/RS	015955-2000/14-7	Ambulatório Especializado Cirurgia Geral e Endocrinologia	R\$ 50.740,00	Impacto mensal através do Contrato nº 352/2014, repassado à partir da competência agosto/14	Custeio	À partir de Agosto/2014
			R\$ 459.635,62			

Observações:

I - Juntamente com o projeto de habilitação de 10 leitos de UTI II Adulto, tivemos a iniciativa de solicitar a complementação de diária, com recursos do Estado, conforme Resolução CIB/RS nº 035/2012. A Santa Casa foi a primeira entidade em Gestão Plena Estadual a ser habilitada com este incentivo, em todo o Estado.

Recursos Obtidos à partir de 2013 através de Projetos de Captação de Recursos INVESTIMENTOS

Conveniente	Convênio	Processo	Objeto	Previsão de Repasse	Valor	Fase	Vencimento	Prorrogação
Santa Casa	Convênio 776019/2012	25000.205226/2012-78	Aquisição de Equipamentos para Urgência e Emergência	Repasse efetivado em 30/08/2013	R\$ 323.872,40	Aguardando execução - SICONV atualizado em 21/03/14	27/08/2015	30 dias antes
Prefeitura	PT/SES nº 337/2013 - Anexo 1	057138-2000/13-8	01 Mesa cirúrgica traumatológica, 01 arco cirúrgico, 01 autoclave, 01 fotômetro, 01 microscópio cirúrgico, 07 monitores multipulsaletros e 01 cama ortomédica	Repasse efetivado em 05/08/2013	R\$ 707.000,00	Mesa Traumato - Entregue Arco Cirúrgico - Entregue Autoclave - Homologação pregão 029/14 - Fotômetro - Homologação pregão 023/14 - Laser - Microscópio - Homologação pregão 023/14 - Cama de internação - Entregue - Entregue - Falaram de monitores.	14/07/2014	60 dias antes

Prefeitura	PT/SES nº 337/2013 - Anexo 3	099988-2000/12-4	Aquisição 01 Equipamento Raio-X Digital	Repasso efetivado em setembro/2013	R\$ 305.000,00	Pregão Eletrônico nº 022/2013 - 20/11/2013. Vencedor: Phillips	02/09/2014	60 dias antes
Prefeitura	PT/SAS/MS nº 361/2013		Reforma infra-estrutura Ala de Saúde Mental	Repasso efetivado ao FMS em março/2013	R\$ 40.000,00	Convênio venceu em 06/11/13, com 60,98% de conclusão. Foi realizada prestação de contas parcial. Existe um pedido de devolução pela execução fora do prazo	06/11/2013, com pedido de prorrogação até 15/02/14.	Saldo a devolver conforme determinação do CMS.
Prefeitura	PT/SES nº 82/2013	099987-2000/12-1	Complemento reforma enfermarias SUS - 21 leitos	Repasso efetivado em maio/2013	R\$ 179.492,68	Execução: Confirmar resultado pregão presencial	13/03/2014	Encaminhado e-mail para Denise em 07/01/14
Prefeitura	COREDES 2012/2013	057709-2000/13-4	Aquisição de Equipamentos de Endoscopia Digestiva e Respiratória	Repasso efetivado em 03/02/2014	R\$ 232.342,00	Em processo de instalação	03/02/16	60 dias antes
Prefeitura	COREDES 2013/2014	015974-2000/14-8	Aquisição de Equipamento de Videolaparoscopia	Repasso efetivado em 03/07/2014	R\$ 203.299,37	Edital pregão eletrônico nº 035/2014 - 26/09/14 Aguardando entrega	02/07/2016	60 dias antes
					R\$ 1.991.006,45			

RESUMO:	
PARCELA ÚNICA	4.461.950,75
IMPACTO MENSAL	R\$ 459.635,62
	4.921.586,37

Total obtido desde a criação do Setor de Planejamento

3/12/2015

* FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS * Competência: Maio/2015 Emissão: 08/06/2015 Folha: 00116
CNPJ: 96.039.581/0001-44

Empresa: 0138 - SANTA CASA DE MISERICORDIA
Endereço: Rua MANUELA RODRIGUES 295 CENTRO Santana do Livramento

NV1: 00400000-ADMINISTRATIVOS NV2: 004414000-Planejamento

DIVISÃO RH N. REG NOME

004.414.000 00030 DANIELE REIS DE FREITAS

Admissão: 07/08/2006 Salário Base:

Base INSS: 7.704,80 001 SALARIO NORMAL 4.240,00 Tipo Salário: Mensal 142105 - Gerent Controladoria
Base IRRF: 7.002,20 011 ADC INSALUBRIDADE 30,00 4.240,00 008 QUINQUENIO 1.399,20
Base FGTS: 7.704,80 100 ARREDONDAMENT DO MES 20,00 157,60 076 FUNÇÃO GRATIFICADA 11,00 (513,01)
Tot.Venc.: 7.705,67 113 TROCO ANTERIOR 0,87 101 I.N.S.S 27,50 (1.056,25)
Tot.Desc.: 2.552,67 209 PRODUTIVIDADE 2% 84,80 283 FUNÇÃO GRATIF. CONTROLADOR 1.399,20
Líquido*: 5.153,00 302 MENSALIDADE SOCIO SANTA CA (12,50) 307 ASSOC. DOS FUNC.DA SANTA C (927,06)
Vlr. FGTS: 616,38 308 ALIMENTAÇÃO (43,50)

Ord.Dp.SF: 1

Ord.Dp.IR: 1

004.414.000 01676 LAURA FERREIRA TORRES

Admissão: 02/01/2015 Salário Base: 997,98 Tipo Salário: Mensal 252305 - Secretária

Condição: Normal



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

CONSULTORIA – CONTRATO Nº 02/2017

CONTRATANTE

Nome da Empresa: **Santa Casa de Misericórdia.**

CNPJ: **96.039.581/0001-44.**

Endereço: **Rua Manduca Rodrigues, nº 295.**

Representante(s) Legal(is) / Administrador(es): **Wainer Vianna Machado, portador do RG/SSP/RS 8003577643 e inscrito no CPF sob o nº 204.872.310-15, Diretor Administrativo.**

Filial(is) em: **Não Possui.**

CNPJ Filial(is): **Não Possui.**

CONTRATADA

DRF Assessoria Contábil e Controladoria Empresarial, Pessoa Jurídica de direito privado, com nome empresarial Danielle Reis de Freitas 01463395094, inscrita no CNPJ sob o nº 25.210.630/0001-11, localizada à Rua Armando Silveira, nº 106, Bairro Centro de Sant'Ana do Livramento/RS, CEP 97573-200, neste ato representada por sua empresária individual DANIELLE REIS DE FREITAS, brasileira, Técnica em Contabilidade inscrita no CRC/RS sob o nº 81.537 e no CPF sob o nº 014.633.950-94, residente e domiciliada no mesmo endereço da referida empresa supra mencionado;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADAS e CONTRATANTES, na melhor forma de direito, e em atendimento à Resolução 987 CFC, de 11/12/2003 (DOU, 15/12/2009) ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente prevê a prestação de serviços técnicos de consultoria em CONTROLADORIA E PLANEJAMENTO HOSPITALAR, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas mensais presenciais, na sede da CONTRATANTE, no desempenho das seguintes atividades:

1. Assessoria à diretoria da entidade CONTRATANTE, com elaboração de relatórios gerenciais que contenham informações com uma complexidade de detalhes não demonstrados diretamente em relatórios contábeis, por envolver indicadores não somente econômicos e financeiros, mas também operacionais específicos do ramo de atividade da organização;
2. "Reconciliação" contábil mensal com base no balancete analítico elaborado pelo escritório de contabilidade da CONTRATANTE, cruzando os dados registrados com os dados físicos existentes, por amostragem, focando contas patrimoniais com maior relevância e/ou deficiência de controle interno; mantendo contato direto com o escritório responsável

- pela escrituração contábil, fiscal e folha para realizar os ajustes necessários;
3. Implantação/readequação e monitoramento de ferramentas de controle do Fluxo de Caixa;
 4. Implantação/readequação e monitoramento de ferramentas de controle do Contas a Receber;
 5. Implantação/readequação e monitoramento de ferramentas de controle dos Estoques;
 6. Implantação/readequação e monitoramento de ferramentas de controle patrimonial;
 7. Implantação/readequação e monitoramento de ferramentas de controle da Folha de Pagamento;
 8. Apuração de custos por produtos/serviços;
 9. Elaboração de estudos de viabilidade de produtos/serviços, com emissão de relatório sobre receitas e custos/despesas agregados;
 10. Elaboração/readequação de rotinas administrativas, normas e controles internos; com emissão de POP – Procedimento Operacional Padrão e treinamento dos funcionários envolvidos;
 11. Controle de contratos, alvarás e certidões negativas;
 12. Elaboração de orçamento financeiro por setores, com determinação e monitoramento de metas de receitas e despesas;
 13. Implantação de ferramentas de controles fiscais, com monitoramento mensal dos impostos, tributos e/ou encargos sociais devidos pela entidade e apurados pelo escritório contábil, mantendo contato direto com o mesmo para evitar o pagamento indevido dos mesmos, bem como evitar infrações passíveis de multas futuras, bem como monitorar as certidões negativas/positivas dos diversos órgãos fiscalizadores;
 14. Atendimento de fiscalizações dos órgãos federais, estaduais e municipais, visando evitar emissão de autos de infração e multas contra a CONTRATANTE;
 15. Atendimento de auditoria independente externa, quando o ramo de atividade e regulamentação legal exigir;
 16. Elaboração de projetos para captação de recursos, tanto para custeio quanto para investimento, inclusive habilitações de serviços de média e alta complexidade junto aos Gestores do Sistema Único de Saúde;
 17. Monitoramento e avaliação das metas quantitativas e qualitativas da contratualização dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS;
 18. Monitoramento das reclamações judiciais movidas em desfavor da CONTRATANTE, nas esferas da Justiça Federal – TRF4, Justiça do Trabalho – TRT4 e Justiça Estadual – TJ/RS;
 19. Prestação de contas anuais exigidas pelos diversos órgãos regulamentadores como manutenção dos títulos de Utilidade Pública Estadual, Certidão de Habilitação ao Recebimento de Subvenções e Auxílios Estadual, manutenção tri anual do CEBAS-Saúde, manutenção do cadastro junto ao SICONV, dentre outras.

§ 1º - A prestação dos serviços poderá ser de forma presencial, conforme carga horária descrita no caput, na sede da CONTRATANTE, de forma remota, na sede da CONTRATADA, ou ainda de forma mista, conforme previamente

acordado entre as partes, com o devido detalhamento descrito na referida FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, a qual será entregue mensalmente à CONTRATANTE com a descrição dos serviços realizados diariamente dentro de cada mês.

§ 2º - Caso o presente instrumento contratual perdure por período superior a 01 (um) ano, excepcionalmente, durante 20 (vinte) dias do próximo ano, no mês que melhor convier às partes de comum acordo, os serviços serão executados de forma exclusivamente renotada, com a remuneração deste único período baseada no valor da hora presencial vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Deveres da CONTRATADA

A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo o zelo, diligência e honestidade, observada a lei vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se ainda às normas técnicas e do Código de Ética Profissional do Contador, aprovado pela Resolução nº. 806/96 e alterações subsequentes, do Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º - A CONTRATADA não é responsável pela tomada de decisões sobre as normas e rotinas internas da CONTRATANTE, sendo que qualquer implantação e treinamento serão efetivados somente após verificação da legalidade e aprovação por escrito da Direção da organização.

§ 2º - Toda e qualquer orientação legal e técnica prestada pela CONTRATADA se dará por escrito, com assinatura física ou digital, para respaldo da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATADA está ciente de suas responsabilidades decorrentes da Lei 9.613/98, com as alterações da Lei nº. 12.683/12 e a Resolução CFC nº. 1.445/13 – Lei da lavagem de dinheiro.

§ 4º - Todo o trânsito de documentação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e vice-versa, deverá obrigatoriamente se dar através de protocolo, na melhor forma que convier a cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE disponibilizar espaço físico para a CONTRATADA atuar de forma presencial, recursos humanos para repassar as informações necessárias, bem como acesso ilimitado, *in loco*, a todos os sistemas de gestão e documentação necessária para o bom desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Honorários

Pela prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira – Do Objeto, fica acordada a remuneração do valor de R\$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos) por hora trabalhada de forma presencial, somando um valor total mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser liquidado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos referidos serviços.

§ 1º - Os valores acordados estão baseados na TABELA BASE PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS – FONTE SESCON/RS – 2012 AGE 09/04/2012, equivalente a 23,53% (vinte e oito e cinquenta e três pontos percentuais) para trabalhos de consultoria, assessoria e pareceres – hora técnica auxiliar.

§ 2º - A CONTRATADA se coloca à disposição da CONTRATANTE após o cumprimento diário das horas presenciais contratadas, durante todo o horário comercial, nos dias úteis, de forma remota, por telefone, e-mail, ou de outra forma que melhor convier às partes, sendo que toda hora trabalhada de forma remota será cedida de forma gratuita, sem ônus à CONTRATANTE, durante toda a vigência do presente instrumento contratual.

§ 3º - O valor por hora trabalhada descrita no caput será praticada nos primeiros 6 (seis) meses de vigência contratual, sendo que após este período o valor da hora presencial passará para R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, somando um valor total mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

§ 4º - Na hipótese de atraso de pagamento dos honorários pela CONTRATANTE no prazo estipulado, haverá um acréscimo de multa fixa de 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor devido e juros diários de 2% (dois pontos percentuais), sobre o mesmo. A eventual liberação destes encargos por parte da CONTRATADA não gerará precedente para liberações futuras.

§ 5º - Os valores ora contratados serão reajustados anualmente pelo índice IGPM ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo, durante a vigência do presente instrumento, independente de notificação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE.

§ 6º - A falta de pagamento dos honorários devidos por um período superior a 60 (sessenta) dias gerará motivadamente a suspensão do mesmo ou sua rescisão, sendo que tal situação será notificada por escrito com o aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos à CONTRATADA.

§ 7º - Os custos decorrentes de impressões de relatórios ou quaisquer outras despesas como fotocópias, autenticações, reconhecimentos de firmas, taxas, despesas de viagens e outros incidentes sobre os serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE são de responsabilidade da segunda, e se arcados pela primeira deverão ser ressarcidos à mesma, mediante apresentação de comprovante de pagamento.

§ 8º - No mês de dezembro de cada ano-calendário, será paga pela CONTRATANTE o valor extra de uma mensalidade, a título das prestações de contas anuais descritas no item 19 da cláusula primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA QUINTA - Das Demais Condições

5.1 - Das Filiais

O presente contrato estende-se à(s) filial(is), quando houver, que deverão cumprir as mesmas condições ora contratadas, mediante fixação de carga horária mínima mensal específica para cada estabelecimento.

5.2 - Do Direito de uso do nome da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE concede, de modo expresso, o uso de seu nome à CONTRATADA, com o único objetivo de divulgar em qualquer tipo de mídia, que esta lhe presta serviços por força deste contrato, obviamente respeitado o sigilo das informações dela CONTRATANTE, sem que caiba a esta última o direito de reivindicar qualquer indenização ou ressarcimento, em qualquer tempo e/ou sob qualquer título.

5.3 - Da Procuração

Para o pronto atendimento das obrigações e prazos, bem como tramitação de documentos, em órgãos oficiais, a CONTRATANTE estabelecerá procuração à CONTRATADA, em nome dos seus sócios, com poderes para o bom desempenho dos serviços contratados, quando necessário for.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e Rescisão

O presente instrumento contratual terá o início de sua vigência em 01 de fevereiro de 2017, por 12 (doze) meses, findando em 31 de janeiro de 2018.

§ 1º - Findo o prazo sem denúncia de quaisquer das partes, o presente instrumento contratual será renovado por prazo indeterminado.

§ 2º - Diante da infração de quaisquer das cláusulas contratadas, quaisquer das partes poderá rescindir o presente instrumento contratual, desde que com notificação expressa e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Na hipótese de rescisão imotivada, ou seja, sem infração contratual da outra parte, a parte que desejar rescindir o presente instrumento antes do término de seu prazo deverá pagar uma multa correspondente a 20% (vinte pontos percentuais) do valor restante do contrato. A referida multa poderá ser dispensada, desde que esta anuência se dê por escrito pela parte rescindida.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Sant'Ana do Livramento/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Casa de Misericórdia
Santana do Livramento-RS

Wainer Viana Machado
Diretor Administrativo

Santa Casa de Misericórdia

Sant'Ana do Livramento/RS, 02 de fevereiro de 2017.


DRF Assessoria Contábil e
Controladoria Empresarial

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:



COMUNICAÇÃO INTERNA
Nº : 030/2017- FINANC

Para: Diretor Geral

- Sr. Wainer Machado

De: Setor Financeiro

- Cristina Cardoso

Assunto: VALORES CONTRATO SUS

Informamos, abaixo os valores do CONTRATO DO SUS.

MAC		Mensal		Anual
Ambulatorial	R\$	177.123,62	R\$	2.125.483,44
Hospitalar (Internado)	R\$	379.320,96	R\$	4.551.851,52
	R\$	556.444,58	R\$	6.677.334,96

INCENTIVOS

FEDERAIS	R\$	163.096,35	R\$	1.957.156,26
ESTADUAIS	R\$	384.120,00	R\$	4.609.440,00
MUNICIPAL	R\$	100.000,00	R\$	1.200.000,00
Parc. Única Municipal no ato da assinatura	R\$	-	R\$	300.000,00
	R\$	647.216,35	R\$	8.066.596,26

Total Geral	R\$	1.203.660,93	R\$	14.743.931,22
--------------------	------------	---------------------	------------	----------------------

Informamos também os valores dos Convênios Municipais

SAMU	R\$	30.000,00	R\$	360.000,00
LEI 6707/14	R\$	202.000,00	R\$	2.424.000,00
	R\$	232.000,00	R\$	2.784.000,00

Santana do Livramento, 03 de Abril de 2017.


Setor Financeiro



COMUNICAÇÃO INTERNA
Nº : 040/2017- FINANC

Para: Diretor Geral

- Sr. Wainer Machado

De: Setor Financeiro

- Cristina Cardoso

Assunto: INFORMAÇÕES DE VALORES DA RECEITA DOS SUS E CONVÊNIO DA PREFEITURA

RECEITA	VALORES
SUS INTERNAÇÃO	R\$ 379.320,96
SUS AMBULATORIAL	R\$ 177.123,62
Sub-total	R\$ 556.444,58
SUS INCENTIVO FEDERAIS	R\$ 163.096,36
SUS INCENTIVO MUNICIPAL	R\$ 100.000,00
SUS INCENTIVOS ESTADUAIS	R\$ 384.120,00
Sub-total	R\$ 647.216,36
Sub total SUS MAC + SUS INCENTIVOS	R\$ 1.203.660,94
CONV. LEI - MUNICIPAL - FEV/17	R\$ 202.000,00
CONV. SAMU MUNICIPAL FEV/17	R\$ 30.000,00
Sub-total	R\$ 232.000,00
TOTAL DE RECEITA	R\$ 1.435.660,94

EMPRESTIMOS BANRISUL (DEDUZIDOS DIRETO DO SUS)	R\$ 197.055,34
	R\$ 197.055,34
DESPESAS DE PESSOAL	
FOLHA FUNCIONARIOS CLT LIQ	R\$ 612.688,00
ENCARGOS DA FOLHA	R\$ 137.903,03
DEMAIS DESPESAS DA FOLHA	R\$ 144.025,29
	R\$ 894.616,32
HONORARIOS MÉDICOS VIA RPA/EMPRESA	R\$ 350.000,00
	R\$ 350.000,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL + PGTO DE EMPRESTIMOS PASSIVO	R\$ 1.441.671,66
DIFERENÇA RECETA - DESPESAS PESSOAL/EMPRESTIMOS	-R\$ 6.010,72

DEMAIS DESPESAS HOSPITAL (MÉDIA)	-R\$ 478.014,98
-----------------------------------	-----------------

DEFICIT MENSA (MÉDIA)	-R\$ 484.025,70
------------------------	-----------------

Santana do Livramento, 05 de Maio de 2017.


Setor Financeiro

COMUNICAÇÃO INTERNA
Nº : 027/2017- FINANC

Para: Diretor Geral

- Sr. Wainer Machado

De: Setor Financeiro

- Cristina Cardoso

Assunto: Recebimentos do SUS Competências de Dezembro/2016 a Fevereiro/2017

Informamos abaixo, os valores Recebidos do Contrato do SUS relativo as competências de Dezembro/2016 a Fevereiro/2017, onde pode-se verificar os valor dos Cortes de Metas sofridos nessas competências, devido a baixa produção ocasionada pela Movimento de Greve.

VALOR DO CONTRATO DO SUS	CONTRATADO
SUS INTERNAÇÃO	R\$ 379.320,96
SUS AMB.	R\$ 177.123,62
	R\$ 556.444,58
INC.MUNICIPAL	R\$ 100.000,00
INC. FEDERAL	R\$ 163.096,36
INC. ESTADUAL	R\$ 384.120,00
	R\$ 647.216,36
Total	R\$ 1.203.660,94

Abaixo as Competências que sofreram Cortes de METAS, que totalizam o montante de R\$ 512.633,78 (quinhentos e doze mil seiscientos e trinta três reais e setenta e oito centavos).

	REC. COMP. ABRIL 2016
SUS INTERNAÇÃO	R\$ 297.922,27
SUS AMB.	R\$ 125.939,16
	R\$ 423.861,43
INC.MUNICIPAL	R\$ 100.000,00
INC. FEDERAL	R\$ 163.096,36
INC. ESTADUAL	R\$ 384.120,00
	R\$ 647.216,36
Total	R\$ 1.071.077,79
Valor Bloqueado Metas	R\$ 132.583,15

	REC. COMP. DEZ 2016
SUS INTERNAÇÃO	R\$ 379.320,96
SUS AMB.	R\$ 90.778,70
	R\$ 470.099,66
INC.MUNICIPAL	R\$ 100.000,00
INC. FEDERAL	R\$ 163.096,36
INC. ESTADUAL	R\$ 384.120,00
	R\$ 647.216,36
Total	R\$ 1.117.316,02
Valor Bloqueado Metas	R\$ 86.344,92

	REC. COMP. JANEIRO 2017	
SUS INTERNAÇÃO	R\$	281.685,84
SUS AMB.	R\$	145.241,36
	R\$	426.927,20
INC.MUNICIPAL	R\$	100.000,00
INC. FEDERAL	R\$	133.739,01
INC. ESTADUAL	R\$	381.463,20
	R\$	615.202,21
Total	R\$	1.042.129,41
Valor Bloqueado Metas	R\$	161.531,53 ✓

	REC. COMP. FEVEREIRO 2017	
SUS INTERNAÇÃO	R\$	249.803,58
SUS AMB.	R\$	177.123,62
	R\$	426.927,20
INC.MUNICIPAL	R\$	100.000,00
INC. FEDERAL	R\$	163.096,36
INC. ESTADUAL(Prévia, NÃO rec.)	R\$	381.463,20
	R\$	644.559,56
Total	R\$	1.071.486,76
Valor Bloqueado Metas	R\$	132.174,18 ✓

Valor Total Bloqueio de Metas	R\$	512.633,78
-------------------------------	-----	------------

RESUMO DOS VALORES BLOQUEADOS POR CONTRATAÇÃO

SUS INTERNAÇÃO	R\$	308.551,19
SUS AMB.	R\$	169.411,74
	R\$	477.962,93
INC.MUNICIPAL	R\$	-
INC. FEDERAL	R\$	29.357,35
INC. ESTADUAL	R\$	5.313,60
	R\$	34.670,95
Total	R\$	512.633,88
Valor Bloqueado Metas	-R\$	512.633,88

Santana do Livramento, 29 de Março de 2017.

Setor Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03446/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS EM REGIME HOSPITALAR E AMBULATORIAL NA ÁREA DE SAÚDE AOS
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O EXECUTIVO
MUNICIPAL E O HOSPITAL SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM
REGIME HOSPITALAR E AMBULATORIAL NA
ÁREA DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS.

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, inscrito no CNPJ sob nº 88.124.961/0001-59, isento de inscrição Estadual, CNPJ Fundo Municipal de Saúde sob o nº 12.094.007/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GLAUBER GULARTE LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 96.039.581/0001-44, CNES sob o nº 2248220, situada na Rua Manduca Rodrigues, nº 295, Bairro Centro, Sant'Ana do Livramento - RS, CEP 97.573-560, Fone (55) 3242-2063, com Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº 657643/26, sob a Responsabilidade Técnica do Dr. **Antônio Cleofa Cabrera Pereira**, registrado no Conselho Regional de Medicina/RS sob o nº 19035, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **VIRLEI HENRIQUE KLETKE BECKER**, portador da Carteira de Identidade nº 1030423791, inscrito no CPF sob nº 626.808.030 - 00, doravante denominado **CONTRATADO**, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação, nº **002/2016**, regendo-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, conjugados com os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 3.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as seguintes cláusulas e condições, assim como pelas condições do documento que deu origem a este Termo de Referência/Projeto, que integra o mesmo, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1 O presente contrato é firmado com base no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conjugados com os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regendo-se por esta Lei e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e tendo como fundamento e finalidade a consecução do objeto contrato descrito abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente tem por objeto a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários que deles necessitem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços referidos na cláusula segunda serão executados pelo **Hospital Santa Casa de Misericórdia** sito na Rua Manduca Rodrigues, nº 295, Bairro Centro, Sant'Ana do Livramento – RS, CEP 97.573-560, Fone (55) 3242-2063, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº 657643/26, sob responsabilidade técnica do **Dr. Antônio Cleofa Cabrera Pereira**, registrado no Conselho Regional de Medicina/RS sob o nº 19035, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, **Sr. VIRLEI HENRIQUE KLETKE BECKER**, portador da Carteira de Identidade nº 1030423791, inscrito no CPF sob nº 626.808.030 – 00.

§1º A eventual mudança de endereço do Hospital será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º A mudança de Diretor Presidente (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, e por profissionais devidamente autorizados por esta, em dependência própria com capacidade instalada e responsabilidade técnica devidamente estabelecida, com utilização de seus equipamentos, a escala dos profissionais de saúde deverá ser suficiente para o atendimento da demanda, com cobertura integral em todos os serviços nas dependências da contratada.

4.2 A utilização dos serviços será de acordo com a necessidade/demanda dos pacientes usuários do SUS, conforme a previsão e os limites orçamentários definidos para o presente objeto, a programação físico-financeira cadastrada no FPO e, ainda, os recursos originários da União, através do Ministério da Saúde e do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Saúde e os recursos próprios do município.

4.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto desse contrato, desobrigando desde já o contratante por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e social ou responsabilidade junta a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente contrato. Eventuais responsabilidades indenizatórias em decorrência de imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objetos deste contrato serão de integral responsabilidade da contratada.

4.4 É vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares, exames e outros complementares da assistência devida ao usuário do SUS, responsabilizando-se a contratada por cobranças indevidas, feitas ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

4.5 A contratada fica obrigada a internar pacientes em decorrência deste contrato, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha de acomodar os pacientes SUS em instalações de nível superior, sem direito à cobrança de sobrepreço quando isto ocorrer, respeitando a capacidade instalada, bem como as especialidades credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

4.6 Os procedimentos de urgência/emergência tanto de natureza clínica, pediátrica, psiquiátrica, cirúrgica, obstétrica ou de qualquer outra especialidade deverão ser prestados diretamente no hospital e o Laudo de AIH posteriormente encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias da data da internação, para devida autorização. Já, para as cirurgias eletivas o laudo para a solicitação de AIH, devidamente preenchido pelo médico solicitante, deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 02 dias da data do procedimento, para liberação pelo médico autorizador.

4.7 Após emissão e autorização da AIH pelos médicos autorizadores da Secretaria Municipal de Saúde, a primeira via da AIH e do Laudo de Internação Hospitalar será devolvida ao setor de faturamento do hospital para processamento e posterior envio em meio magnético à Secretaria Municipal de Saúde.

4.8 O contratado deverá informar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Saúde de Sant'Ana do Livramento/RS, quando ocorrer o preenchimento das quotas/tetos físicos financeiros.

§1º - Se, eventualmente, o contratado não atingir o teto físico/financeiro mês programado, deverá apresentar justificativas no prazo de 60 dias, bem como, um cronograma para execução do teto não realizado. Sendo que o teto físico/financeiro global deverá ser atingido até o término do período contratado, ou seja, 12 meses, evitando descontos, se houver parecer favorável da Comissão de Acompanhamento de Contratos.

§2º - Caso a contratada não atinja pelo menos 50% das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 meses consecutivos ou 05 meses alternados, terá instrumento de contratualização e documento descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

§3º - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela comissão de acompanhamento do contrato, através da apresentação pelo Hospital de relatório mensal junto à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS GLOBAIS

5.1 O recurso para pagamento do prestador Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento será composto pelos seguintes componentes: 1) Teto MAC/FAEC, 2) incentivos federais, 3) incentivos estaduais e 4) incentivo de contratualização municipal, sendo que os recursos do Teto MAC/FAEC e incentivos federais serão transferidos mensalmente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Sant'Ana do Livramento. Os incentivos estaduais serão transferidos mensalmente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Sant'Ana do Livramento. O incentivo de contratualização municipal será de dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 O valor anual total estimado para execução do presente contrato importa em **R\$ 14.743.931,22** (Quatorze milhões setecentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), entendido este como preço justo para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS

6.1 Os recursos provenientes da Secretaria Estadual e do Ministério da Saúde serão repassados pelo município em parcelas mensais ao contratado em **conta específica no**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Banco Banrisul, Agência 0280 – Sant'Ana do Livramento, Conta Corrente 06.097728.0-3 em nome de Santa de Casa de Misericórdia Contratualização SUS, após análise e processamento da produção apresentada em BPA magnético no SIA/SUS e SIS AIH- 1 no SIAHD/SUS pela equipe técnica do Gerenciamento de Informações - GI - da Secretaria de Saúde do município e o ingresso/transferência dos recursos correspondentes no Fundo Municipal de Saúde através Fundos Nacional e Estadual de Saúde.

6.1.1. MAC – a) HOSPITALAR

Município origem população	Cód.	Procedimento	Custo Médio	Físico/ Mês	Valor R\$/mês	Físico/ Ano	Valor R\$/Ano
Internação outros municípios	03	Internação Procedimentos Clínicos Média Complexidade	694,49	6,75	4.687,79	81	56.253,48
Internação Sant'Ana do Livramento	03	Internação Procedimentos Clínicos Média Complexidade	693,44	331,25	229.701,69	3.975	2.756.420,28
	04	Internação Procedimentos Cirúrgicos Média Complexidade	773,63	146	112.949,98	1.752	1.355.399,76
	04	Internação Procedimentos Cirúrgicos do Sistema Osteomuscular Média Complexidade	701,25	30	21.037,50	360	252.450,00
	03	Internação Tratamento Transtorno mental e comportamental	420,92	26	10.944,00	312	131.328,00
SUBTOTAL INTERNAÇÃO				540	379.320,96	6.480	4.551.851,52

6.1.1. MAC – b) AMBULATORIAL

	0201	Coleta de Material	18,04	6	108,24	72	1.298,88
	0202	Diagnóstico em Laboratório Clínico	3,46	600	2.076,00	7.200	24.912,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Ambulatório Sant'Ana do Livramento	0203	Diagnóstico por antomia patológica e citopatologia	50,00	50	2.500,00	600	30 000
	0204	Diagnóstico por radiologia	8,35	698	5.828,30	8.376	69.939,60
	0205	Diagnóstico por ultra-sonografia	27,15	100	2.715,00	1.200	32.580,00
	0206	Diagnóstico por tomografia	106,77	20	2.135,40	240	25.624,80
	0209	Diagnóstico por endoscopia	48,16	39	1.878,24	468	22.538,88
	0211	Métodos diagnósticos em especialidades	5,75	122	701,50	1.464	8.418,00
	0212	Diagnósticos e Procedimentos especiais em hemoterapia	17,04	123	2.095,92	1.476	25.151,04
	0303	Tratamentos Clínicos (outras especialidades)	27,27	3	81,81	36	981,72
	0309	Terapias especializadas	5,69	3	17,07	36	204,84
	0401	Pequenas cirurgias	30,53	1.040	31.750,29	12.480	381.003,48
	0301	Consulta de profissionais de nível superior na Atenção Especializada (exceto médico)	6,30	4.287	27.008,10	51.444	324.097,20
	0301	Consulta Médica em Atenção Especializada	10,01	3.072	30.760,00	36.864	369.120,00
	0301	Atendimento de Urgência com Observação até 24 horas em Atenção Especializada.	12,47	4.640	57.860,80	55.680	694.329,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

	0301	Atendimento de Urgência em Atenção Especializada	11,00	721	7.931,00	8.652	95.172,00
	0301	Atendimento ortopédico com Imobilização Provisória	13,00	24	312,00	288	3.744,00
	0301	Administração de Medicamentos na Atenção Especializada	0,63	2.165	1.363,95	25.980	16.367,40
SUBTOTAL AMBULATORIAL				17.713	177123,62	212.556	2.125.483,44
TOTAL HOSPITAL INTERNAÇÃO E AMBULATORIAL R\$ 6.677.334,96							

6.1.2. Serão repassados mensalmente ao hospital contratado os incentivos federais abaixo relacionados

INCENTIVOS FEDERAIS	VALOR MÊS R\$	VALOR ANO R\$
Incentivo de adesão à contratualização – IAC	R\$ 108.357,64	R\$ 1.300.291,62
Incentivo de integração ao SUS – Integrasus, Portaria MS/GM 3.034/2007	R\$ 10.397,62	R\$ 124.771,44
Incentivo Leitos Saúde Mental – SHR/CRAC, É Possível Vencer, Portaria MS/GM 1.629/2015	R\$ 44.341,10	R\$ 532.093,20
TOTAL	R\$ 163.096,36	R\$ 1.957.156,26

6.1.3. Serão repassados mensalmente ao hospital contratado os incentivos estaduais abaixo relacionados

INCENTIVOS ESTADUAIS	VALOR MÊS R\$	VALOR ANO R\$
Serviços Integrados de Atenção Especializada Ambulatorial – SIAEA (endocrinologia cirúrgico e traumatologia/ortopedia)	R\$ 101.480,00	R\$ 1.217.760,00
Casa da Gestante – Gestante de Alto Risco	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Porta de Entrada / SAMU – CIB/RS 373/13	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
Leito Saúde Mental (04 leitos)	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Complementação de diárias de UTI – Tipo II - Adulto	R\$ 158.640,00	R\$ 1.903.680,00
TOTAL	R\$ 384.120,00	R\$ 4.609.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

6.1.4. Serão repassados mensalmente ao hospital contratado o Incentivo de Adesão à Contratualização Municipal – IACM.

INCENTIVO MUNICIPAL	VALOR MÊS R\$	VALOR ANO R\$
Incentivo de Cofinanciamento na Contratualização da Assistência Hospitalar – ICCAH, Lei Municipal nº	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
	Na assinatura do Contrato.	R\$ 300.000,00
TOTAL:		R\$1.500.000,00

6.1.5 O componente pré-fixado que corresponde aos procedimentos de média e alta complexidade e os incentivos federais, importa em R\$ 8.634.491,22 (oito milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), por ano, correspondendo a R\$ 719.540,93 (setecentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e três centavos), por mês e serão repassadas a contratada mensalmente vinculadas ao cumprimento de metas, conforme previsto na Lei nº 3.410/2013, sendo que:

I - 40% do valor pré-fixado do Teto Federal da assistência do MS, que remontam a R\$ 3.453.796,48 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), por ano repassados mensalmente no valor de R\$ 287.816,38 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos) por mês e vinculados ao cumprimento de metas qualitativas discriminadas no documento descritivo, definida através das seguintes faixas:

a) Cumprimento de 80% a 100% das metas quantitativas pactuadas, não haverá desconto correspondendo a um repasse de 40% do valor pré-fixado.

b) Cumprimento de menos 80% das metas quantitativas pactuadas, correspondente a um repasse de idêntico percentual para o pagamento do 40% do valor pré-fixado.

II - 60% do valor pré-fixado, que remontam a R\$ 431.724,55 (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) por mês serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo, e definidas por meio das seguintes faixas:

a) Cumprimento de 80% a 105% das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste parágrafo;

b) Cumprimento de 70% a 79% das metas pactuadas corresponde a um repasse de 80% da parcela referida neste parágrafo;

c) Cumprimento de 60% a 69% das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% da parcela referida neste parágrafo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RECURSO FEDERAL

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
08.02.10.302 0193.4566	3339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	6.556.468,68	4501

RECURSO ESTADUAL

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
08.02.10.302 0193.4566	3339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3.457.080,18	4230

RECURSO MUNICIPAL – ASPS

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
08.01.10.301 0114.4444	3339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.152.751,45	40

7.1.1. As referidas dotações orçamentárias apresentadas correspondem ao exercício do ano de 2016, sendo que deverá constar no orçamento de 2017 os créditos orçamentários para cobrir o restante do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite disposto no inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

§1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias;

§2º - O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, emitido pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, e farão parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- Após assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias deverá ser instituído por Decreto Municipal a Comissão de Acompanhamento do Contrato, composta por dois representantes do Hospital, dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e dois representantes do Conselho Municipal de Saúde, que terá como responsabilidade avaliar as Metas Quantitativas e Qualitativas;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- Zelar pela boa qualidade do serviço;
- Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
- Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços;
- Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de saúde pública;
- Designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, com atribuições e responsabilidades;
- Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, cumprindo rigorosamente o constante neste contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram a inexistência, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação, e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;
- c) Cumprir durante a execução dos serviços ora contratados, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- e) **Disponibilizar e fornecer qualquer documento quando solicitado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato;**
- f) Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- g) Utilizar de técnicas terapêuticas e protocolos clínicos válidos pelos gestores;
- h) Manter o serviço de urgência e emergência geral e especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- i) Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- j) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- k) Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- l) Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;
- m) Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecimento para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- n) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica, e
- o) Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- p) Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- q) Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- r) Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- s) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- t) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequadas ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização respeitada a legislação específica;
- u) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- v) Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Ficará a CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência: no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para atendimento dos serviços previstos no contrato;
- b) Multa no valor correspondente a 0,5% do valor mensal, por dia de atraso no caso de reincidência;
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município no prazo de um ano, na hipótese de reiterados descumprimentos contratuais;
- d) Declaração de idoneidade para licitar junto ao Município na hipótese de recusa injustificada de prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido:

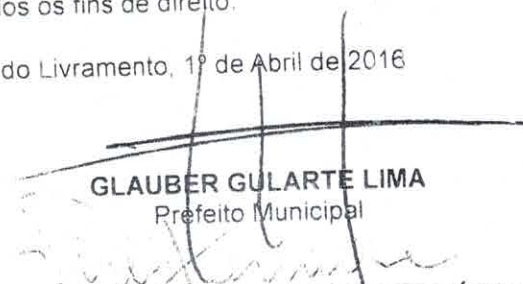
- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

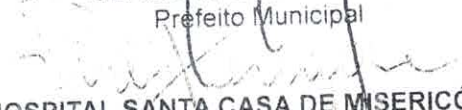
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias iguais, rubricadas para todos os fins de direito.

Sant'Ana do Livramento, 1º de Abril de 2016


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal


HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CNPJ nº 96.039.581/0001-44
Virlei Henrique Kletke Becker
CI nº 1030423791
CPF nº 626.808.030-00
Diretor Presidente

Este contrato se encontra
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.
Em _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DOCUMENTO DESCRITIVO/PLANO OPERATIVO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SANTANA DO LIVRAMENTO

1ª PARTE - METAS QUALITATIVAS

A - Atenção à Saúde

1. a) Manter plantão médico presencial de urgência e emergência, garantindo à assistência aos usuários SUS 24 horas por dia, sete dias por semana, em consonância com a Resolução CIB/RS nº 373/2013 – Porta de Entrada de Urgências.

Meta: Prestar assistência especializada de média e alta complexidade cobrindo toda demanda espontânea e referenciada de usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Santana do Livramento/RS.

1.b) Garantia de acesso aos Usuários SUS

Meta: Atender 100% da demanda espontânea e referenciada, dentro de sua complexidade e infraestrutura disponível garantindo atendimento a todos os usuários do SUS, conforme metas quantitativas pactuadas, em especial no pronto socorro da entidade, que também exerce a função de Pronto Atendimento Municipal.

Prestação de Contas: Relatório Mensal com escala dos profissionais médicos que realizaram plantão presencial e Declaração da responsável pela ouvidoria da entidade, de que não houve negativa de acesso aos usuários que buscaram os serviços no hospital.

Pontuação: 10 Pontos

2. Criar a Comissão de Revisão de Óbitos Maternos e Neonatais.

Meta: Identificação e codificação correta das causas de óbitos para fins de dados epidemiológicos.

Prestação de Contas: Apresentação de relatório mensal com análise de óbitos ocorridos e cópia da ata da Comissão de Revisão de Óbitos.

Pontuação: 05 Pontos

3.a) Adoção do MANUAL TÉCNICO – GESTAÇÃO DE ALTO RISCO – 5ª EDIÇÃO, publicado pelo Ministério da Saúde no ano de 2010, em especial garantindo a realização do partograma para todas as gestantes. A regulação das gestantes de alto risco deve ser efetuada por equipe composta por médico assistente e assistente social e enfermeiro.

Meta: Relatório mensal, informando o nascimento de bebês de alto risco, além da comprovação da escala de profissionais médicos, obstetras e pediatras, a fim de garantir a assistência qualificada e humanizada às gestantes de alto risco atendidas pelo Hospital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

3.b) Adoção do Protocolo assistencial preconizado pela Portaria SES/RS nº 396/2008, publicada no D.O.E em 07/08/2008, que visa implantar um fluxo de assistência entre a rede primária e a rede terciária através da Casa da Gestante Estadual.

Metas: Aprimorar o fluxo atendimento às gestantes durante o pré-natal, assegurando, ao fim da gestação, o nascimento de uma criança saudável e o bem-estar da mulher e do recém-nascido.

Prestação de Contas: Relatório Mensal com a relação de gestantes de alto risco reguladas e transferidas para outras unidades hospitalares, através da Central de Regulação de Leitos do Estado.

Pontuação: 10 Pontos

4. Redução da taxa de cesáreas no SUS.

Metas: Reduzir a taxa de cesárea para um índice abaixo de 50% com redução gradativa até chegar ao índice preconizado pelo Ministério da Saúde.

Prestação de Contas: Relatório Mensal de partos SUS, com relação das gestantes que realizaram cesáreas durante o mês, e o seu comparativo com os partos vaginais. Ficarão disponíveis para verificação in loco os prontuários para análise por profissional devidamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser integrante da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

Pontuação: 05 Pontos

5. Adoção do MANUAL DE ORIENTAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE NEONATAL – 1ª EDIÇÃO, publicando pelo Ministério de Saúde no ano de 2010.

Metas: Reduzir a taxa de mortalidade neonatal frente a efetivação de um parto de alto risco na unidade hospitalar, garantindo uma assistência qualificada aos bebês neonatos. A regulação dos recém-nascidos deve ser efetuada por profissional de saúde da entidade.

Prestação de Contas: Relatório Mensal, informando o nascimento de bebês de alto risco, bem como dados referentes às transferências e tentativas de transferência da gestante e dos recém-nascidos, inclusive as dificuldades encontradas com a Central de Regulação de Leitos do Estado, se houverem.

Pontuação: 10 Pontos

6. Realização de Cirurgia Eletivas, compatíveis com a demanda dos usuários SUS municipais em Santana do Livramento e dos municípios que integram a referência do Ambulatório Especializado SIAEA Endócrino, garantindo ainda o quantitativo das cirurgias eletivas dos Serviços integrados na Atenção Especializada - SIAEA – Traumatologia / Ortopedia e SIAE – Endocrinologia, além de cirurgias eletivas financiadas pelo FAEC sempre que houver pactuação

Metas: Implantar um fluxo de informações entre a demanda de cirurgias eletivas realizadas, visando evitar transferências de usuários do SUS – SIH/SUS, com a respectiva forma de financiamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Prestação de Contas: Relatório Mensal das cirurgias realizadas identificando o médico assistente, o procedimento cirúrgico e a especialidade.

Pontuação: 05 Pontos

7. Teste rápido de HIV e Sífilis, para gestantes, e tratamento profilático (se reagentes) da gestante/puérpera e do recém-nascido, antes das respectivas altas hospitalares.

Meta: atingir 100% das gestantes para o HIV e 100% das parturientes para o VDRL.

Prestação de Contas: Relatório Mensal com total de exames realizados de HIV e Sífilis.

Pontuação: 10 Pontos

8. Notificação e encaminhamento para a Secretaria Municipal de Saúde, em especial dos bebês, com diagnósticos de deficiência auditiva física (estômia), mental, autismo ou deficit sensoriomotor, ou suspeita, à respectiva Gestora Local de Saúde e encaminhamento a Central de Reabilitação quando for o caso.

Meta: Garantir os testes de triagem neonatal preconizados pelo Ministério da Saúde (olhinho, orelhinha e coraçãozinho) para todos os bebês nascidos vivos. Implementar nota de alta de recém-nascido, identificando as situações de risco isolados e associados, inclusive apgar ao nascer e aos 5 minutos; devendo constar na nota de alta a orientação correta sobre o prazo para o teste do pezinho, que deverá ser realizado entre o 3º e 5º dia de vida, ratificando a orientação verbalmente à mãe do recém-nascidos. Esta nota de alta deverá ser disponibilizada diariamente ao profissional de saúde designado pelo Gestor Local da Saúde, inclusive nos finais de semana e feriados.

Prestação de Contas: Relatório Mensal com total de nascidos vivos, e total de testes da orelhinha, olhinho e coraçãozinho realizados.

Pontuação: 05 Pontos

9. Preconizar visita de enfermeira responsável às gestantes/puérperas e recém-nascido, orientando sobre a importância, dos 10 passos do aleitamento materno exclusivo. Esta enfermeira deverá ainda se responsabilizar pela efetivação da vacinação do recém-nascidos das primeiras doses de BCH e Hepatite B, acionando para tanto o Setor de Imunizações da SMS, antes da alta hospitalar.

Meta: Orientar a mãe sobre os primeiros passos para o desenvolvimento infantil integral e saudável do recém-nascido.

Prestação de Contas: Relatório Mensal onde consta as orientações preconizadas, que deverão ser informadas também na evolução da enfermagem no prontuário da gestante, bem como realização das doses de vacinas preconizadas.

Pontuação: 05 Pontos

10. Relatórios de Cadastro de Pacientes Hemofílicos atendidos no Hospital, com nome endereço, telefone para contato e anamnese e lucidando quadro clínico e funcional para posterior remessa a SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Meta: Garantir o acompanhamento dos pacientes hemofílicos pela Rede Básica de Saúde.

Prestação de Contas: Relatório Mensal

Pontuação: 10 Pontos

B – Participação nas Políticas prioritárias do SUS

11. Implementar atividades humanizadoras conforme a Política Nacional de Humanização do SUS.

Meta:

- **Satisfação Hospitalar do Usuário SUS** – Relatório Semestral de divulgação da pesquisa de satisfação de usuário externo, realizada através da distribuição de formulário de pesquisa a aproximadamente 30% dos pacientes internados na Santa Casa.

- **Satisfação Urgência/Emergência do Usuário SUS** – Implantação de pesquisa de satisfação no Setor de Pronto Atendimento, com emissão de relatório semestral.

- **Grupo de Trabalho em Humanização -GTH** – Relatório Mensal de atividades exercidas pelo GTH, em relação a todos os trabalhadores da entidade, inclusive o corpo clínico.

Prestação de Contas: Enviar a cada semestre o relatório de satisfação do usuário

Pontuação: 05 Pontos

C- Gestão Hospitalar

12. Relatório Mensal para gestor local com o nome, endereço e telefone para contato dos pacientes crônicos que apresentam internações recidivantes.

Meta: 100% dos pacientes crônicos após a sua alta hospitalar.

Prestação de Contas: Envio do Relatório.

Pontuação: 05 Pontos

13. Redução da Taxa de Infecções Hospitalares.

Meta: 0,5% a cada trimestre partindo da taxa atual dos pacientes atendidos

Prestação de Contas: Envio do Relatório.

Pontuação: 10 Pontos

D – Desenvolvimento Profissional / Ensino

14. Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento de Funcionários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Meta: Trabalhadores Qualificados

Prestação de Contas: Relatório dos Cursos e Treinamento Realizados, identificando tema, a data da realização, o número de trabalhadores participantes e a função dos mesmos.

Pontuação: 05 Pontos

Pontuação e Pactuação das Metas Qualitativas

- 1. Avaliação mensal pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Avaliação trimestral pela Equipe da Comissão de Acompanhamento do Contrato - CAC.
- 2. Pontuação: 100 %
- > 80 = Corresponde ao pagamento de 100% do valor pré-fixado.
- < 80 = somatório de pontos atendidos nas metas quantitativas transformados em percentual para o pagamento do valor pré-fixado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

2ª PARTE METAS QUANTITATIVAS

Os serviços ora contratados tem por base a Série Histórica definida pela SES/RS, no período de Dezembro/2012 à Novembro/2013, com parâmetros no Contrato 352/2014. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPM.

I- O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais como federais e municipais

II- A distribuição de leitos conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação compreende as seguintes áreas:

ESPECIALIDADE		LEITOS EXISTENTES	LEITOS SUS
CIRÚRGICO	ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA	05	05
	CIRURGIA GERAL	11	09
	NEFROLOGIA /UROLOGIA	01	01
	BUCO MAXILO FACIAL	01	01
CLÍNICO	CLÍNICA GERAL	36	28
	SAÚDE MENTAL	10	10
COMPLEMENTAR	UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL	0	0
	UTI ADULTO - TIPO I	0	0
	UTI ADULTO – TIPO II	10	10
OBSTÉTRICO	OBSTETRICIA CLINICA	10	07
	OBSTETRICIA CIRÚRGICA	07	06
PEDIÁTRICO	PEDIATRIA CLÍNICA	19	14
OUTRAS ESPECIALIDADES	CRÔNICOS	13	13
	PSIQUIATRIA	04	04
TOTAL		127	108



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

III- O atendimento ambulatorial e hospitalar que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações realizadas:

ÁREA HOSPITALAR

FINANCIAMENTO MAC MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	MÊS		ANO	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
03 - Internação Procedimentos Clínicos Média Complexidade (outros municípios)	6,75	4 687,79	81	56.253,48
03 - Internação Procedimentos Clínicos Média Complexidade (Sant'Ana do Livramento)	331,25	229 701,69	3.975	2.756.420,28
04 - Internação Procedimentos Cirúrgicos Média Complexidade	146	112.949,98	1.752	1.355.399,76
04 - Internação Procedimentos Cirúrgicos do Sistema Osteomuscular Média Complexidade	30	21.037,50	360	252.450,00
03 - Internação Tratamento Transtorno mental e comportamental	26	10.944,00	312	131.328,00
SUBTOTAL HOSPITALAR		379.320,96		4.551.851,52

ÁREA AMBULATORIAL

FINANCIAMENTO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	MÊS		ANO	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0201- Coleta de Material	6	108,24	72	1.298,88
0202- Diagnóstico em Laboratório Clínico	600	2.076,00	7.200	24.912,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

0203- Diagnostico por antomia patológica e citopatologia	50	2.500,00	600	30.000,00
0204- Diagnostico por radiologia	698	5.828,30	8.376	69.939,60
0205- Diagnostico por ultra-sonografia	100	2.715,00	1.200	32.580,00
0206- Diagnostico por tomografia (alta complexidade)	20	2.135,40	240	25.624,80
0209- Diagnostico por endoscopia	39	1.878,24	468	22.538,88
0211- Métodos diagnósticos em especialidades	122	701,50	1.464	8.418,00
0212 - Diagnosticos e Procedimentos especiais em hemoterapia	123	2.095,92	1.476	25.151,04
0303- Tratamentos Clínicos (outras especialidades)	3	81,81	36	981,72
0309- Terapias especializadas	3	17,07	36	204,84
0401- Pequenas cirurgias	1.040	31.750,29	12.480	381.003,48
0301- Consulta de profissionais de nível superior na Atenção Especializada (exceto médico)	4.287	27.008,10	51.444	324.097,20
0301- Consulta Médica em Atenção Especializada	3.072	30.760,00	36.864	369.120,00
0301- Atendimento de Urgência com Observação até 24 horas em Atenção Especializada.	4.640	57.860,80	55.680	694.329,60
0301- Atendimento de Urgência em Atenção Especializada	721	7.931,00	8.652	95.172,00
0301- Atendimento ortopédico com Imobilização Provisória	24	312,00	288	3.744,00
0301- Administração de Medicamentos na Atenção Especializada	2.165	1.363,95	25.980	16.367,40
SUBTOTAL AMBULATORIAL		177.123,62		2.125.483,44
TOTAL AMBULATORIAL E HOSPITALAR				6.677.334,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

IV- Os recursos financeiros correspondentes aos incentivos federais, estaduais e municipais de cofinanciamento a hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em portarias, resoluções e leis específicas e estão informados no quadro abaixo.

abaixo.

CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO	NÚMERO PARCELAS	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL	
Federal	Incentivo de Adesão à contratualização – IAC	12	R\$ 108.357,64	1.300.291,62	R\$
Federal	Incentivo de Integração ao SUS – Integrasus, Portaria MS/GM 3.034/2007	12	R\$ 10.397,62	124.771,44	R\$
Federal	Incentivo Leitos Saúde Mental – SHR/CRAC, É Possível Vencer, Portaria MS/GM 1.629/2015	12	R\$ 44.341,10	532.093,20	R\$
Estadual	Serviços Integrados de Atenção Especializada Ambulatorial – SIAEA (endocrinologia cirúrgico e traumato/ ortopedia)	12	R\$ 101.480,00	1.217.760,00	R\$
Estadual	Casa da Gestante – Gestante de Alto Risco	12	R\$ 12.000,00	144.000,00	R\$
Estadual	Porta de Entrada / SAMU – CIB/RS 373/13	12	R\$ 100.000,00	1.200.000,00	R\$
Estadual	Leito Saúde Mental (04 leitos)	12	R\$ 12.000,00	144.000,00	R\$
Estadual	Complementação de diárias de UTI – Tipo II - Adulto	12	R\$ 158.640,00	1.903.680,00	R\$
Municipal	Incentivo de Cofinanciamento para Contratualização da Assistência Hospitalar - ICCAH	12	R\$ 100.000,00	1.200.000,00	R\$
		Na assinatura do contrato		300.000,00	R\$
TOTAL DE INCENTIVOS			647.216,36	8.066.596,26	

SINTESE DE VALORES

FINANCIAMENTO MAC		
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	MENSAL	ANUAL
AMBULATORIAL	177.123,62	2.125.483,44
HOSPITALAR	379.320,96	4.551.851,52
SUBTOTAL	556.444,58	6.677.334,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

INCENTIVOS		
CLASSIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL
FEDERAL	163.096,35	1.957.156,26
ESTADUAL	384.120,00	4.609.440,00
MUNICIPAL	100.000,00	1.200.000,00
	Na assinatura do contrato	300.000,00
SUBTOTAL	647.216,35	8.066.596,26

TOTAL GERAL MAC, AMBULATORIAL, HOSPITALAR E INCENTIVOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL	R\$ 1.203.660,93/MÊS	R\$ 14.743.931,22/ANO
---	----------------------	-----------------------

1. Avaliação mensal pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e trimestral pela Comissão de Acompanhamento de Contratos.

2. Pontuação: 100%

3. 60% do valor Pré-fixado, será repassado mensalmente ao hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas.

I) Cumprimento de 80% à 105% pontos, corresponde a 100%.

II) Cumprimento de 70% à 79% pontos, corresponde a 80%.

III) Cumprimento de 60% à 69% pontos, corresponde a 70%.